



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 194ª reunião, realizada em 26 de setembro de 2024

Em 26 de setembro de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos Henrique Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Henrique Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Rafaela Cristina Batista Mazoni de Souza, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Davina Márcia de Souza Braga, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Danielle Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henrique de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Edilson Luiz da Silva Mota, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Daniela Cavalcante Pedroza, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em pauta.

1) ABERTURA. Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 194ª reunião da Câmara Normativa e Recursal.

2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro.

3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais uma vez, boa tarde a todos. Nós temos uma conselheira nova, a Daniela, pela SME. Seja bem-vinda, Daniela. Deus abençoe a sua atuação, que ela seja profícua. Qualquer dúvida, nós estamos à sua disposição.”

4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA. Não houve comunicados.

5) EXAME DA ATA DA 193ª REUNIÃO. Aprovada por unanimidade a ata da 193ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 29 de agosto de 2024. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: AMM.

6) LISTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS DE MINAS GERAIS. Apresentação: Instituto Estadual de Florestas (IEF). Gabriela Brito/IEF: “Boa tarde a todos, conselheiros. Meu nome é Gabriela, sou analista do IEF. Agradeço a oportunidade e vou fazer a leitura de um informe, de um comunicado, assim como fizemos nas demais reuniões. O IEF realizou o levantamento das espécies exóticas invasoras da flora e fauna com ocorrência no Estado de Minas Gerais a partir da contratação do Instituto Hórus, referência no tema, por meio do apoio dos Planos de Ação Territoriais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (PAT), no âmbito do Projeto Pró-Espécies, que é a estratégia nacional para conservação de espécies ameaçadas de extinção. Espécies exóticas invasoras são espécies que ocorrem fora de sua área de distribuição natural, configuram ameaça a ecossistemas, habitats e espécies nativas que podem provocar impactos negativos à biodiversidade e ao equilíbrio dos ecossistemas. O levantamento contou com etapa de consulta pública para a inclusão de ocorrências no Estado, além dos dados da base do Instituto Hórus e contribuições de especialistas. Os resultados foram apresentados em reunião aberta a interessados no dia 13 de agosto, com a posterior disponibilização da lista proposta, bem como os critérios para a classificação das categorias de enquadramento das espécies e a metodologia aplicada. A partir disso, a lista proposta foi disponibilizada para etapa pública de análise por especialistas e interessados para validação, por meio de formulário disponibilizado no site do IF para envio de considerações, sugestões, que ficou aberto até o dia 10 de setembro. Foi proposto enquadramento das espécies levantadas em duas categorias, sendo categoria 1 espécies que teria proibido seu transporte intencional, criação solta ou translocação intencional, cultivo, propagação, comércio, doação ou aquisição; na categoria 2 espécies com uso restrito, para aquelas espécies que têm cadeias produtivas consolidadas, ficando restrito àquela finalidade específica. Ressalta-se então que essas espécies com cadeias produtivas consolidadas foram enquadradas, propostas como quadradas nessa categoria 2, a fim de não trazer impactos negativos às atividades econômicas já existentes. As considerações e sugestões recebidas foram analisadas, e hoje, dia 26 de setembro, data da devolutiva em reunião virtual de validação da lista de espécies exóticas invasoras de Minas, aberta a todos os interessados, e que contou com a participação de mais de 60 pessoas. Na reunião também foram discutidos pontos de dúvidas sobre a lista, trazidos esclarecimentos sobre as propostas de categorias e definidos encaminhamentos para algumas espécies ou grupos para os quais serão necessários alinhamentos com setores específicos. A etapa final será a elaboração de normativa de publicação contendo a lista proposta, contendo diretrizes e orientações quanto ao uso e as medidas de prevenção e controle. O objetivo da lista é viabilizar a gestão ambiental para que a gestão ambiental possa atuar com clareza e eficácia na proteção da diversidade biológica e de áreas naturais, sejam em ações de restauração ambiental visando à proteção de espécies ameaçadas de extinção ou de serviços ambientais, aplicação de medidas de prevenção à introdução de mais espécies exóticas invasoras, como de erradicação e controle. A proposta de lista, bem como a gravação da reunião de hoje, será disponibilizada em breve no site do IEF. Se tiver alguma dúvida, estou aqui à disposição. E de antemão agradeço.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço o comunicado feito pela Gabriela... Gabriela, muito obrigado. Aguardamos a disponibilização do link ou do material.”

7) MINUTAS DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.

7.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que estabelece procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira oriundos do curtimento ao cromo como resíduos não perigosos, para fins de disposição, e dá outras providências. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Retorno de vista pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), e João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos um retorno de vistas e vamos seguir a nossa pauta. Eu passo a palavra então ao Ibram, João. Primeiro foi a Fiemg que solicitou. Quem hoje está aqui pela Fiemg é a Danielle. Pois não Danielle, com a palavra. A senhora tem 10 minutos, podendo ser prorrogados.”

Conselheira Danielle Maciel Ladeia

Wanderley/Fiemg: "Obrigada. Boa tarde, senhor presidente, boa tarde a todos os demais conselheiros. Na verdade, trata-se do relato de vista. Na verdade o que nós pretendemos é, considerando o que está disposto na norma da ABNT NBR nº 10.004 de 2004, que trata da classificação dos resíduos sólidos quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente, os resíduos de aparas de couro e pó de rebaixadeira provenientes do couro curtido ao cromo são considerados como resíduos perigosos e estão listados no Anexo B da referida norma. Entretanto, a Cetesb, por meio da Resolução de Diretoria nº 145 de 2010, tratou desse resíduo com base no item 4.2.1 da própria norma da ABNT, que traz uma possibilidade de exceção à regra ao dispor que 'o gerador de resíduos listados nos Anexos A e B', e no caso tem o enquadramento tanto do couro quanto do pó, 'pode demonstrar por meio do laudo de classificação que seu resíduo em particular não apresenta nenhuma das características de periculosidade especificadas na norma'. A Cetesb então, a partir disso, realizou um estudo e observou que esses resíduos poderiam ser dispostos em aterro de resíduos não perigosos sem que houvesse prejuízo ao meio ambiente. A partir desse exemplo, seguindo nessa mesma linha, nós estamos propondo então que os resíduos de couro e pó de rebaixadeira também sejam classificados como resíduos não perigosos no âmbito do Estado de Minas Gerais. E aí é importante ressaltarmos que tanto a Fiemg quanto o Ibram, que foram quem pediu vistas nessa minuta, somos favoráveis ao estabelecimento do procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira oriundos do curtimento ao couro como resíduos não perigosos para fins de disposição. Em razão disso, estamos propondo uma alteração no art. 3º com vistas a acrescentar dois parágrafos a esse art. 3º, que seriam os parágrafos 3º e 4º, uma vez que no §2º desse artigo estabelece que somente os empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental estariam dispensados da apresentação do relatório técnico. Só que nós entendemos que os empreendimentos que também são passíveis de licenciamento ambiental também possam ser dispensados da apresentação desse relatório técnico, desde que não realizem o curtimento do couro, mas tão somente a confecção desse material que já é entregue para ele curtido. Em razão disso e considerando que o couro via de regra não vai passar por um novo processo de transformação química, mas tão somente uma transformação física, nós sugerimos então que esses empreendimentos tenham consigo cópia do relatório técnico que foi elaborado pelo fornecedor e que foi responsável por realizar a transformação química do material, acompanhado por nota fiscal, bem como de uma autodeclaração elaborada pelo responsável legal do empreendimento atestando que esse couro não vai passar por um novo processo de curtimento. Então em razão disso nós propomos no art. 3º o acréscimo do §3º e sugerimos a seguinte redação: 'O relatório técnico mencionado no §1º, elaborado pelo empreendimento que realiza o curtimento do couro, poderá ser utilizado por estabelecimentos que não realizam o processo de curtimento do couro, mas que adquiriram a matéria-prima do mesmo'. E no §4º: 'Nos casos previstos no parágrafo anterior, o relatório deverá estar acompanhado de uma autodeclaração emitida pelo responsável legal do empreendimento atestando que a matéria-prima não será submetida a novos processos de alteração físico-química, estando sujeitas apenas a modificações físicas que não alterem a sua composição química.' Então em razão dessas considerações que eu acabei de mencionar aqui, nós solicitamos a alteração da minuta para que seja acrescido ao art. 2º os parágrafos 3º e 4º, uma vez que os pequenos empreendedores não terão que dispensar altos valores para elaborar um novo relatório técnico, idêntico ao que já fora elaborado anteriormente pelo fornecedor da matéria-prima. São essas as minhas considerações, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Eu passo a palavra para a manifestação: João, pois não."

Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Obrigado, senhor presidente. Senhor presidente, foi um pedido de vista conjunto entre o Ibram e a Fiemg, onde a Dra. Danielle com muita clareza expôs quais seriam as possíveis sugestões para dar, vamos dizer, uma avaliação um pouco mais detalhada especificamente nesse tratamento. Ou seja, esse parecer de vista já foi disponibilizado, e o que a Dra. Danielle, de uma forma muito brilhante, conseguiu conciliar nessa apresentação é a opinião nossa, senhor presidente, de acordo com esse parecer, com esse pedido de vista específico, para ser avaliado e ser julgado. Obrigado." Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Boa tarde. Danielle, no relatório de vista de vocês, foi chamado atenção para nós, só para registrar mesmo, a conclusão está 'art. 2º, inclusão de parágrafos 2º e 3º. Está art. 2º, mas creio que é só um erro material, é o art. 3º mesmo, conforme consta no decorrer do relatório. Certinho?'" Conselheira Danielle Maciel Ladeia

Wanderley/Fiemg: "Certinho. Desculpa. É art. 3º mesmo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Como Conselho, alguma manifestação? Nós temos inscritos para esse ponto? Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Presidente, obrigado. Minha manifestação vai ser rápida. Primeiramente elogiar a FEAM. Realmente a FEAM mudou a chave com essa reforma administrativa e está atuando nas questões de parâmetros legais de emissões, de resíduo, e foram muito bacanas essas propostas. Então parabéns mesmo. Eu fui funcionário da Fiemg durante dez anos, e esses dois pleitos que estão pautados hoje eram pleitos antigos, com a coerência com as normas da Cetesb, com a coerência do tipo de atividade que aqui é desenvolvida em Minas Gerais, principalmente no polo calçadista de Nova Serrana. Então eu acho que vai só ganhar o meio ambiente a partir do momento que esses controles vão ficar mais intensos, mas da forma que a Danielle expôs, bem coerente, de a exigência desse laudo inicial realmente ser do curtume e não dos fabricantes de sapato. Então a Faemg elogia tanto a atuação da FEAM, que tem feito um trabalho brilhante após essa reforma administrativa, e também o posicionamento da Fiemg, e nós somos favoráveis à aprovação da minuta da forma exposta no relato de vista. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheiro, agradeço. Ainda com o Conselho... Sra. Priscila está na sala, tem condições de se manifestar? Teve um problema com áudio. Vamos fazer o seguinte: saia, Priscila, e entre de novo. Enquanto isso eu passo para a equipe... Eu retorno à senhora posteriormente. Nós só temos um inscrito. Eu passo para a equipe da SEMAD para se manifestar e depois chamo a inscrita." Karine Dias da Silva Prata Marques/SEMAD: "Boa tarde, senhor presidente, senhores conselheiros, aos demais que nos acompanham. Meu nome é Karine Marques, eu trabalho diretamente com a Dra. Alice Libânia... Nós vamos compartilhar uma apresentação que vai resumir essa proposta. Então vamos apresentar para os senhores a proposta de Deliberação Normativa que estabelece os procedimentos para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira oriundos do curtimento ao cromo com resíduos não perigosos, para fins da disposição em aterros. Só uma pequena contextualização, esses resíduos de aparas de couro e pó de rebaixadeira são gerados em indústrias de curtume e são curtidas ao cromo porque o cromo dá uma certa maciez e elasticidade ao couro. Então é necessário fazer esse curtimento. E a Fiemg, como foi exposto pelo Dr. Henrique, já há um tempo vem procurando o órgão ambiental, se não me engano desde 2011, para discutir essa questão. No entanto, na época a discussão não avançou, e a demanda foi retomada no ano de 2022, quando a Fiemg encaminhou ofício... À época, na verdade, foi a SEMAD, em 2022, solicitando a regulamentação visando à reclassificação desses resíduos, tanto aparas de couro como os resíduos de rebaixadeira, do processamento do couro wet blue, como resíduos não perigosos. Essa demanda foi pautada numa norma que a Cetesb, que é o órgão ambiental de São Paulo, publicou lá em 2010, que é a Decisão de Diretoria 145 de 2010, que dispõe sobre a aprovação do procedimento de gerenciamento de resíduos de aparas de couro. Essa norma não é só uma norma, não é só um procedimento, mas ela traz uma extensa revisão bibliográfica, inclusive com informações de outros países. E a partir daí a Cetesb, depois de várias pesquisas, várias discussões, entendeu que tecnicamente e ambientalmente seria adequado, sim, encaminhar esses resíduos para aterro de resíduos não perigosos, desde que atendidos alguns critérios. E a justificativa do pleito da Fiemg, à época, foi a dificuldade das entidades de encontrar locais para a disposição desse resíduo, porque até então esse resíduo é classificado como resíduo perigoso pela norma da ABNT. Eu vou explicar daqui a pouquinho o que a ABNT traz na norma dela. Ele é considerado, então, a priori, esses resíduos teriam que ser encaminhados para aterro de resíduos perigosos. No entanto, a própria ABNT, no seu Anexo B... Aqui tem a tabela, da classificação da ABNT. A princípio são resíduos considerados perigosos em função da potencial existência do cromo hexavalente, que é um constituinte tóxico. No entanto, a própria ABNT, num formato de nota, estabelece que o gerador do resíduo listado no Anexo A ou B – e aqui nós estamos falando do Anexo B – pode demonstrar, por meio de laudo de classificação, que seu resíduo em particular não apresenta nenhuma característica de periculosidade. Então a própria ABNT traz essa abertura para que o gerador, se assim entender, venha comprovar que o seu resíduo não é perigoso como está descrito na norma. E a partir daí foram levantadas informações pela Cetesb da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, que identificou que o cromo que é oriundo

da atividade do couro, dos curtumes, é quase exclusivamente cromo na forma trivalente. Trivalente é uma forma não tóxica ou quase não tão tóxica quanto o cromo hexavalente. E o processo em si de curtimento desse couro não gera o cromo hexavalente. O cromo hexavalente, para ser gerado, tem que estar num ambiente que proporcione a oxidação do cromo trivalente para o cromo hexavalente. Então o manuseio desse resíduo, dessas peças de couro, com cromo, não favorece a oxidação de Cr-3, que é o cromo trivalente, para o Cr-6, que é o hexavalente. Baseado nessas informações internacionais e também no estudo do próprio material que compõe os aterros de resíduos não perigosos, a Cetesb identificou que a matéria orgânica que está nesses aterros não favorece a oxidação desse Cr-3 para como o Cr-6. Lembrando que o Cr-6 é, sim, tóxico, um constituinte tóxico, que é um constituinte que pode causar câncer. Além disso também, com base nas informações da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, essa agência estabeleceu, quando elaborou os limites para classificação dos resíduos como perigosos, que esses resíduos de apara de couro e resíduos de pó de rebaixadeira eram considerados como não perigosos por exceção. Então a Cetesb identificou que haveria tranquilidade para se destinar esses resíduos para aterros de resíduos não perigosos desde que fossem atendidos alguns critérios. O primeiro critério que foi estabelecido na norma da Cetesb era a garantia de que esse resíduo deveria estar devidamente segregado de outros resíduos que pudessem conferir periculosidade. Além disso e o mais essencial é comprovar que a concentração de cromo hexavalente, que é o constituinte perigoso, estaria abaixo do limite de 1 mg/kg de resíduos de aparas de couro e pó de rebaixadeira. Além disso deveria se garantir que os aterros para onde esses resíduos serão encaminhados sejam devidamente licenciados pelo órgão ambiental. É importante ressaltar que essa norma da Cetesb visa à disposição em aterros, ela não abarca outra destinação, inclusive o Coprocessamento. Então após esse estudo da norma da Cetesb, dessa revisão bibliográfica que foi feita e também reuniões técnicas que foram feitas entre a área técnica, na época, da FEAM – depois foi a SEMAD que deu andamento a esses trabalhos –, depois de discussão com o corpo técnico da Cetesb a área técnica daqui de Minas Gerais identificou que seria viável, sim, estabelecer uma norma similar à que já tinha sido editada pela Cetesb, desde que os mesmos critérios fossem atendidos. No entanto, a área técnica entendeu que não seria viável abordar o tema de coprocessamento porque esse tema já tem uma DN específica para isso, que estabelece os critérios e diretrizes para coprocessamento de resíduos, que é a DN 154 de 2010. Passando pelos pontos principais da proposta, eu não vou passar por todos os pontos, mas o objetivo então dessa proposta de DN é estabelecer procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e pó de rebaixadeira oriundos da fabricação de couro a partir do curtimento ao cromo e da confecção de calçados de couro, gerados em empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental com resíduos não perigosos para fins de disposição. Além disso, os empreendimentos não passíveis também podem adotar os mesmos procedimentos, que são aqueles, por exemplo, que executam atividades com uma confecção de artefatos diversos de couro. Basicamente, as condições que devem ser atendidas são aquelas mesmas que a Cetesb estabeleceu no seu procedimento, que são a garantia da segregação dos resíduos daqueles outros resíduos perigosos, a análise e a determinação da concentração do cromo hexavalente, que é o constituinte perigoso, garantindo que a concentração vai estar abaixo desse limite de 1 mg/kg de resíduo e a garantia de que o resíduo vai ser encaminhado para aterro licenciado pelo órgão ambiental. Além disso, nós acrescentamos que os geradores, transportadores, destinadores e armazenadores temporários desses resíduos, que são aqueles atores que estão envolvidos no fluxo do gerenciamento do resíduo, devem atender a Deliberação Normativa COPAM 232 de 2019, que institui o sistema MTR. Porque através desse sistema o corpo técnico tem condição de controlar o fluxo desse resíduo no Estado. E também a proposta de DN prevê que, caso um desses índices não seja atendido, não é possível, não é viável o encaminhamento desse resíduo para aterros de resíduos não perigosos. Então no art. 3º é estabelecida a forma de comprovação desse atendimento a esses critérios que foram estabelecidos, e a comprovação primeiro será dada por meio da comunicação ao órgão ambiental e envio do relatório técnico, acompanhado de documentação correlata, para compor o processo de licenciamento ambiental do empreendimento gerador. Já aqueles empreendimentos que não são passíveis de licenciamento não precisam encaminhar o relatório para o órgão ambiental, eles devem manter o arquivo no próprio empreendimento para fins de fiscalização. E também foi ressaltado nessa deliberação que a comprovação do atendimento ao estabelecido na DN deverá ser mantida tanto pelo gerador como o destinador. Então o relatório vai fazer parte do processo do empreendimento gerador, mas cópia desse relatório deve ser mantida também no empreendimento destinador. No art. 4º estão descritas quais informações devem compor o relatório técnico. Primeiro esse relatório técnico deve ser acompanhado da ART do responsável técnico, deve conter a denominação do resíduo com base da sua origem, conforme a lista brasileira de resíduos, que é a lista do Ibama; o descritivo do processo de geração do resíduo com indicação dos procedimentos de segregação dos demais resíduos gerados no local de origem; e o laudo dos resultados da análise que deve ser realizada para verificar a concentração de Cr-6 na amostra, e essa amostra deve ser retirada com base nas diretrizes da ABNT 2007. Outro documento que deve compor o relatório é uma declaração expressa de que o resíduo se enquadra nos termos previstos no artigo 2º. Lembrando que o artigo 2º trata justamente daquelas condições que devem ser atendidas em relação à segregação, em relação à concentração de cromo hexavalente na amostra, a garantia de que o aterro é licenciado e também que os responsáveis pelo gerenciamento desses resíduos atendem à DN 232/2019. Por fim, foi estabelecido também que o empreendimento interessado, gerador, deve realizar nova comunicação ao órgão ambiental diante de qualquer mudança no processo produtivo de origem do resíduo ou da matéria-prima para garantir que aquelas condições vão continuar prevalecendo. E também, no último artigo da DN, que é o artigo 7º, 'os órgãos ambientais competentes promoverão ações de fiscalização visando assegurar a regularidade do gerenciamento'. Então essa fiscalização se dará tanto por meio do sistema MTR como também in loco. É isso. Obrigada. Estamos à disposição para dúvidas... Quanto à sugestão da Fiemg, de acrescentar dois parágrafos ao artigo 3º, a área técnica concorda. Porém, só estamos sugerindo um pequeno ajuste no texto para ficar mais claro. Mas o sentido não vai mudar. Então nós estamos de acordo com a proposta da Fiemg, só sugerindo um ajuste no texto, que já foi encaminhado." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Presidente e demais conselheiros, eu queria só reforçar, até em relação à fala do conselheiro Henrique, também agradecemos bastante. Mas só reforçar o histórico dessas deliberações normativas, acho que de todas as três que estão sendo discutidas aqui hoje, elas iniciaram na FEAM, mas estão sendo concluídas na SEMAD, tendo em vista a última reforma administrativa. Então todos nós estamos envolvidos nessa DN de hoje, todas essas três, estamos aqui trabalhando pela SEMAD." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Alice. Danielle, a sua proposta, nós temos uma alteração, uma sugestão pela SEMAD. Podemos colocar em votação com essa sugestão? Enquanto você analisa, eu chamo a Priscila. Nós temos uma inscrita, que estava com problema no áudio." Priscila Gonçalves Couto Sette Moreira/sociedade civil: "Boa tarde, senhor presidente. Eu gostaria de parabenizar a iniciativa da SEMAD. Eu acho que a minuta ficou muito bem escrita, e a fundamentação técnica foi muito bem elaborada, subsidiada também pelos estudos tanto da Cetesb como da EPA (Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos). E eu gostaria de acrescentar que a importância dessa minuta também é para reduzir um custo para o empreendedor. Porque os resíduos classificados de forma perigosa, existem poucos aterros com essa configuração. Então ao classificar como não perigosos facilita o transporte desses resíduos para maior número de aterros, e com isso a logística de proximidade dos empreendimentos fica mais adequada. E em relação também à sugestão da conselheira Danielle, no relato de vistas, que também vai possibilitar que os pequenos empreendedores, principalmente os que trabalham somente com a confecção do couro, que muitas vezes são pequenos empreendimentos que não teriam condição financeira de fazer um novo relatório técnico. Então como o material não vai passar por transformação química, vai ser só alterado fisicamente, no caso de confecção de calçados, de bolsas, de vestuário de couro, então eu acho muito pertinente também a inclusão desses dois parágrafos no artigo 3º." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a Sra. Priscila pela manifestação. Danielle, deu tempo de dar uma analisada? O antes e o depois, só para compararmos com o parecer de vistas da Fiemg." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Senhor presidente, por mim está ok essa redação, podemos colocar em votação. A não ser que os demais conselheiros queiram." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Vocês querem colocar o antes e o depois? A proposta veio da senhora e do Ibram, do João. Creio que se a senhora tem a concordância e o João tem a concordância nós podemos trabalhar dessa forma. Na

realidade parece que foi só de redação mesmo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Exatamente. Porque na verdade o §3º, depois da vírgula, do couro, altera. Uma redação que, na minha opinião, fica até mais claro. E no §4º tinha um errinho de concordância, que na hora que eu falei eu até corri, mas já trouxeram com a correção. Então por mim está ok." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então senhores conselheiros em votação a minuta da Deliberação Normativa COPAM com a inclusão... Senhores conselheiros, então é a minuta que foi apresentada para os senhores, com a proposta da Fiemg, que foi acatada pela equipe da SEMAD com a adequação da redação, a inclusão no art. 3º do §3º, que tem a seguinte redação: 'O relatório técnico mencionado no §1º, elaborado pelo empreendimento que realiza o curtimento de couro, poderá ser utilizado por estabelecimentos que exercam atividades a partir da matéria-prima de couro, mas que não realizam o processo de curtimento desse material. §4º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, o relatório deverá estar acompanhado de autodeclaração emitida pelo responsável legal do empreendimento atestando que a matéria-prima não será submetida a novos processos de alteração físico-química, estando sujeita apenas a modificações físicas que não alterem sua composição química.' Feita a leitura da referida inclusão, eu coloco em votação a minuta." Processo de votação. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstenção: MPMG. Ausência: Seinfra. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "O Ministério Público vai se abster, presidente, justificando porque, primeiro, apesar de ter ficado bem claros os benefícios econômicos da norma, ao Ministério Público não restou totalmente esclarecida a vantagem ambiental, o ganho ambiental, na nova Deliberação Normativa. De modo que preferimos nos abster." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então minuta aprovada por 18 votos favoráveis, uma abstenção e uma ausência no momento da votação." **7.2) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Retorno de vista pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), e Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Passamos para o item 7.2... Nós temos o retorno de vistas e vamos seguir a nossa pauta. Retorno de vistas começando pela conselheira Danielle, da Fiemg. Pois não, Danielle." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Boa tarde, senhor presidente, senhores conselheiros. No que tange a essa outra minuta eu gostaria de ressaltar que na verdade trata de uma solicitação do Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais (Sindimov), e o pedido está baseado no fato de que os resíduos gerados em quantidade relevante na indústria moveleira deixariam de ser dispostos em aterros sanitários industriais para serem utilizados como combustível alternativo reduzindo os impactos ambientais na produção, extração, beneficiamento e transporte de lenha e reflorestamento. Então na verdade o que nós pretendemos é avaliar a possibilidade de destinação dos resíduos de madeira e seus derivados, incluindo painéis e chapas de MDF e MDP, compensados e assemelhados para geração de calor a partir de combustão externa desses materiais. É importante deixar claro que a destinação do material como combustível alternativo é ambientalmente mais adequada do que sua disposição em aterro sanitário. No que tange às questões econômicas o resíduo passaria a ser uma fonte de geração de renda para a indústria moveleira. Sem contar que trata-se de uma oportunidade de reforçar a cultura do reaproveitamento dentro dessas questões atuais de economia circular e da busca pela redução dos impactos ambientais. Fiemg, Ibram e CMI, que foram os que pediram vistas dessa minuta, nós somos favoráveis à minuta que altera DN COPAM 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas. Entretanto, o texto que foi apresentado na nossa reunião da CNR no dia 29 de agosto de 2024, no nosso entendimento, ele precisa de alguns ajustes, que na nossa concepção permitiriam um entendimento mais amplo sobre o que está sendo proposto. Dessa feita, propomos que no Anexo I, nos itens G e H têm-se as definições de madeira revestida com produtos polimerizados e madeira revestida com tintas e outros revestimentos, a saber. Então traz 'madeira revestida com produtos polimerizados: são aquelas revestidas em quaisquer das suas partes com materiais de PVC; madeira revestida com tinta ou outros revestimentos: se aplicam para aqueles materiais revestidos com papel decorativo, tintas e outros revestimentos com camada pelicular com valor maior de 1 mm ou 1.000 micrômetros.'. A partir do que eu acabei de ler aqui, a nossa proposta seria de que a palavra 'madeira', tanto nas alíneas g) quanto na alínea h), fosse substituída pela palavra 'material'. Entendemos que essa substituição se mostra mais adequada porque, dentro da palavra material, também estariam abrangidos os diversos tipos de madeira e suas derivações, tais como painéis laminados, MDF, MDP, compensados e assemelhados. Propomos ainda, na tabela 1-E da minuta, em seu item A-8.6, ela determina que as análises devem ser realizadas por laboratórios que atendam aos requisitos da DN COPAM 167/2011, que revisa e consolida as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. Nesse item em específico, foram realizadas algumas consultas em empresas que fazem campanhas de amostragem isocinéticas em Minas Gerais. E durante essa pesquisa verificou-se que no Estado não existem empresas com acreditação junto à Rede Metrológica ou ao Inmetro para determinação de concentrações de formaldeído. Dessa forma, para atender a legislação vigente no Estado de Minas, as empresas deverão recorrer a outros Estados da Federação para que seja realizada a metodologia para acreditação que contemple especificamente o parâmetro 'formaldeído'. Nesse ponto é importante destacar que, além das empresas terem que buscar em outros Estados da Federação, caso os laboratórios já existentes no âmbito do Estado queiram fazer a certificação, o processo para acreditação dos laboratórios demora em média de 24 a 30 meses. Considerando ainda os estudos apresentados na nota técnica elaborada para subsidiar a minuta, foram verificadas baixas concentrações de formaldeído nos ensaios realizados na planta piloto. Entretanto, a partir dessa dificuldade no que tange à inexistência dos laboratórios no âmbito do Estado de Minas Gerais para fazer a acreditação do formaldeído, nós propomos a exclusão do parâmetro formaldeído da minuta da DN ou então a alteração do prazo para três anos, para que possa vigorar a exigência de análise do parâmetro na revisão da DN COPAM nº 187/2013, justamente em razão do tempo que demora para realizar o credenciamento do laboratório, como eu disse, de 24 a 30 meses. A partir de tudo isso que eu acabei de expor aqui, solicitamos então que no Anexo I da minuta seja substituída a palavra 'madeira' nos itens g) e h) pela palavra 'material'; e na tabela 1-E que seja excluído o parâmetro 'formaldeído' ou alternativamente, caso entenda pela manutenção desse item, que seja incluído então no texto o prazo de três anos para que passe a vigorar a exigência de análise do parâmetro 'formaldeído', em razão das questões que eu acabei de apontar. Acreditamos, senhor presidente e senhores conselheiros, que os empreendedores mineiros não serão prejudicados caso a nossa proposta seja atendida, uma vez que a realização da análise em outro Estado pode ser muito cara em razão da inexistência, ausência no Estado de Minas Gerais de laboratórios acreditados para realização das referidas análises. São essas as minhas considerações, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Danielle. Passo ao próximo, João. Pois não, João." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, senhores conselheiros, mais uma vez a Dr. Danielle foi muito concisa no que poderia trazer essa solicitação, fazendo uma avaliação bem profunda nessa questão específica que afeta notadamente esse polo moveleiro de Ubá. Assim sendo, senhor presidente, não há mais nada a acrescentar além do que a Dra. Danielle já comentou de uma forma muito clara e evidente para que se faça essas possíveis adequações nessa tabela 1-E, assim como na questão do possível prazo também para essa questão de análise do formaldeído, que realmente deve ser analisado como já vem sendo proposto. É isso, senhor presidente, agradeço. E só cumprimentar mais uma vez a Dra. Danielle pela forma concisa e clara que foi apresentado esse parecer de vista. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, João. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Senhor presidente, de fato, pedimos vista dessa DN para esmiuçar, detalhar esse comportamento da mudança proposta para parâmetros de qualidade do ar, que são importantes. Na nossa visão, está muito bem colocado, fica melhor. E dentro do que foi trazido pelo pessoal do polo moveleiro nós também acompanhamos essa colocação trazida pela conselheira Danielle, essa proposta de alteração. É importante também isso que foi dito para o caso do formaldeído, não é

lógico que tenha parâmetro exigido cuja medição não está disponível para que o empreendedor possa fazer. Então de fato tem que ter algum ajuste para que seja possível cumprir com as obrigações da DN. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Passo ao Conselho. Antes dos inscritos. E a equipe técnica tem alguma ponderação? Não temos inscritos?" Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Sim, senhor presidente, Sr. Guilherme Zanforlin já está na sala." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sr. Guilherme tem condições de se manifestar? O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não, com a palavra." Guilherme Zanforlin/sociedade civil: "Senhor presidente, conselheiros e demais presentes, boa tarde. Meu nome é Guilherme Zanforlin, sou diretor especialista em sustentabilidade, economia circular e mudanças do clima da empresa Circular Solutions, e no referido tema eu tive a oportunidade de ser o responsável técnico pelos sindicatos das indústrias moveleiras e acompanhei todos os trabalhos, os testes e as análises propostas pela equipe técnica da FEAM. Inclusive, vale a pena destacar a excelente atuação da equipe técnica da FEAM, que hoje foi migrada para a SEMAD, mas em especial a Gerência de Resíduos e Emissões Atmosféricas, que utilizou de todas as normas técnicas nacionais e internacionais para garantir que esses testes fossem feitos de forma correta e representativa. Na minha fala, já encerrando, eu apenas gostaria de registrar que a sociedade mineira só tem a ganhar com a publicação dessa referida DN, pois ela vai permitir a utilização de um resíduo tão nobre, que é a madeira e suas derivações, como combustível alternativo em fornos de diversas indústrias, claro, com os devidos controles. Isso na prática vai reduzir de forma significativa o consumo de madeira virgem da extração e também o envio desses resíduos para aterro industrial, onde hoje na sua maioria são destinados esses resíduos. E por fim, complementando a avaliação ambiental, a redução das emissões de gás de efeito estufa pela reutilização desse resíduo. E por fim, não menos importante, mas de forma bem representativa, também é a criação de novos empregos e geração de renda, pois esses resíduos, antes de serem utilizados em fornos, certamente vão ser beneficiados, sendo transformados em cavaco ou briquetes e transformados para as indústrias mais próximas daquela geração das indústrias moveleiras. São essas considerações. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Conselho? Não havendo, eu passo a palavra para a equipe da SEMAD." Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Boa tarde a todos os conselheiros, boa tarde a todos que nos acompanham pelo YouTube, os nossos companheiros do Sisema. Eu começo, senhor presidente, agradecendo aos conselheiros pela elaboração do relatório de vistas, que trouxe contribuições para essa discussão. Aproveito a oportunidade para agradecer a presença do Sr. Guilherme Zanforlin, que realmente participou junto conosco de muitas das discussões nos últimos anos em relação a essa proposta e pôde contribuir significativamente também para que hoje pudéssemos estar aqui. E a todos aqueles envolvidos e que não estão aqui hoje, mas que também estiveram envolvidos nas discussões, o nosso agradecimento. Eu gostaria de colocar aqui na tela, bem breve, até pelo conteúdo mais resumido dessa minuta de DN. Não tem um conteúdo extenso, é uma apresentação bem breve, só para ir repassando os questionamentos apontados no relatório de vistas e o que foi o entendimento da nossa área técnica sobre cada um deles. Só um instante que eu vou compartilhar aqui. Acredito que vocês já estejam visualizando... Na reunião anterior da CNR, eu fiz uma apresentação fazendo toda a contextualização, apresentando os principais pontos de discussão que ocorreram ao longo desse período, que começou na FEAM e que agora está tendo o desfecho pela SEMAD. Indo diretamente às questões apontadas no relatório de vistas, em relação à sugestão de alteração, de substituição da palavra 'madeira' pela palavra 'material', no item de definições, nós entendemos que é pertinente. Nós concordamos com a sugestão de alteração. Acho que melhora até a compreensão, sim, e dá uma abrangência maior. Então nós concordamos. E em relação à exclusão do poluente formaldeído no quadro de poluentes a serem monitorados, essa é uma questão que eu gostaria de trazer aqui um pouco mais para a reflexão dos senhores, para posteriormente os senhores poderem deliberar sobre essa questão. Nós temos uma questão muito importante aqui a refletir que é a questão da isonomia. Nos últimos anos, é notório que os laboratórios de Minas têm ampliado cada vez mais os seus escopos de serviço ou com acreditação pelo Inmetro ou com reconhecimento de competência pela Rede Metrológica. Essa realidade vem mudando ano a ano. Em relação a dez anos atrás, 15 anos atrás, a realidade era bem diferente. Então os laboratórios de Minas tiveram um progresso muito expressivo. Contudo, é importante nós ressaltarmos que outras tipologias industriais, outros tipos de empreendimentos também não têm as suas demandas 100% atendidas com laboratórios de Minas Gerais. O ocorre de terem que fazer as contratações dos serviços de monitoramento em outros Estados, principalmente, Rio e São Paulo. E no momento em que nós concordássemos com a sugestão de excluir o formaldeído, com a justificativa de que não tem laboratório em Minas ainda com reconhecimento de competência para isso, há um prejuízo a todos aqueles outros empreendimentos que porventura ainda não tenham também suas demandas atendidas aqui em Minas. Então esse é um dos motivos pelos quais a SEMAD não concorda em fazer a exclusão desse poluente do quadro de monitoramento. E em relação à outra sugestão, que seria dar um prazo a mais, dar um prazo de três anos, até que surja um laboratório em Minas que ofereça esse serviço com acreditação, é uma concessão que também não se mostra viável pelo mesmo motivo da isonomia. Porque esses prazos não foram dados ou não são dados a todas as situações. Então não é uma prática dentro dos programas de automonitoramento estabelecidos dentro dos licenciamentos ambientais de se dar esse prazo, de conceder esse prazo em virtude de não haver em Minas o serviço acreditado. Então eu coloco esses dois apontamentos para os senhores. Acredito que a aprovação da norma vai acabar incentivando laboratórios aqui em Minas a incluírem esse serviço nas suas listas, em seus escopos. Nós temos aqui em Minas laboratórios que já oferecem o serviço de monitoramento de uma gama bem variada de compostos orgânicos voláteis, e, por esse motivo, incluir o formaldeído ali não é algo que esteja tão distante da realidade desses Laboratórios. E a norma pode despertar o interesse. A procura, a demanda pelo monitoramento pode despertar o interesse desses laboratórios, e até acredito que em menos de três anos, em menor prazo, já que já são laboratórios que já têm sistemas de gestão implementados, já têm infraestrutura para oferecer serviços de monitoramento de compostos orgânicos voláteis. E com isso eles não precisam começar um processo de acreditação totalmente do zero, que, sim, demora, eu concordo plenamente com a conselheira Danielle que demora mesmo, é um processo demorado para quem está começando do zero. Então são esses os apontamentos que eu trago aqui para os senhores, e fico à disposição também para qualquer dúvida. Só finalizando então a minha fala, é importante trazer que o próprio item A-8.6, que trata sobre a exigência de realização de serviços de monitoramento ambiental com laboratórios que sejam certificados, que tenham acreditação, o item cita, referencia a Deliberação Normativa COPAM 167, porém essa Deliberação foi revogada, foi substituída pela DN 216. Então é uma oportunidade que nós temos aqui agora de fazer essa atualização dentro da nossa revisão. Eu já havia trazido na apresentação da reunião anterior a necessidade de fazer algumas correções na tabela, no Anexo I-E. E eu trouxe aqui, são as mesmas correções que eu apresentei na reunião anterior, apenas para deixar claro que precisamos aproveitar a oportunidade aqui no momento da votação para incluir essas alterações colocadas em vermelho também para que a minuta seja corrigida. Que seriam excluir o sobrescrito 3 em cima do poluente material particulado, porque não tem uma nota 3, não faz referência a nada, o sobrescrito 3 não faz referência a nenhuma informação de nota; aonde está 'não aplicável' para as potências de 005 MW até a potência de 10 MW, aonde está não aplicável o monitoramento de NOx, o padrão de NOx, inserir o mesmo padrão para as demais potências; e por fim acrescentar na nota logo abaixo da tabela esse termo em vermelho só para ter um marco temporal de a partir de quando que os empreendimentos que passarem a utilizar esse resíduo devem fazer a comunicação ao órgão ambiental. São essas então as alterações. Senhor presidente, se o senhor achar melhor, eu posso colocar o documento do Word para poder mostrar melhor onde essas adequações são feitas dentro da própria minuta." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sim, por favor, Priscila, até mesmo porque a equipe que vai fazer as alterações aqui vai ter que colocar isso na decisão." Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "A começar então pela sugestão trazida no relatório de vistas de ajuste nas letras g) e h), no item de definições. Ao invés então de 'madeira revestida', substituir por 'material revestido'. Ao invés de ficar 'madeira revestida com produtos polimerizados' e o conceito, seria 'material revestido com produtos polimerizados'. Na letra h) a mesma coisa, no lugar de 'madeira', 'material' revestido com tinta ou outros revestimentos. Eu vou repassando todos ou aguardo o comando?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Repassa todos, por favor, Priscila." Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Ok. Então esses dois são pelas sugestões trazidas pelo relatório de vistas. E depois nós já vamos

então direto para a tabela I-E, em que precisamos providenciar estas correções: exclusão do sobreescrito 3, porque não faz referência a nada; substituição do 'não aplicável' na coluna do poluente NOx pelo padrão, pelo limite máximo de emissão de 650, nas quatro primeiras linhas; e logo abaixo da tabela tem uma nota que diz que 'o empreendimento que possui gerador de calor licenciado para utilização de lenha e que optar por passar a utilizar somente o resíduo de MDF, MDP, compensados e assemelhados ou mistura com lenha, seja em qualquer proporção, deverá atender aos requisitos do Anexo I-E desta deliberação' a partir da entrada em operação e deverá comunicar ao órgão ambiental licenciador".

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Eu retorno ao Conselho. Então nós não temos concordância em relação ao formaldeído. No parecer de vistas, a solicitação para exclusão, e a manifestação da área técnica da SEMAD é pela permanência do formaldeído. E tem essas outras alterações que foram colocadas na reunião passada, mas não foram disponibilizadas no site e estão sendo colocadas neste momento novamente. Alguma ponderação pelos senhores, principalmente pela Danielle, pelo Manetta, pelo João, que pediram vistas desta minuta? Danielle, pois não."

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Presidente, eu só queria fazer uma observação na fala da Priscila quando ela trata da questão da isonomia. Eu entendo que nós temos que tratar os desiguais nas medidas das suas desigualdades. Então trazer como justificativa porque outros materiais que não têm ainda o laboratório de acreditação em Minas e fazem fora, eu acredito que isso não pode ser trazido como uma justificativa plausível, uma vez que estamos tratando aqui de outro material e de uma outra realidade. Então era só essa observação que eu queria fazer."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Ainda com o Conselho. Sem manifestações adicionais dos senhores conselheiros. Pelo que eu entendi então, Danielle, vocês insistem então na retirada do formaldeído. Não é isso?"

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Senhor presidente, nós propusemos duas questões: ou excluir o formaldeído ou, na hipótese de impossibilidade de exclusão do formaldeído, conceder um prazo de até três anos para que os laboratórios que já existem aqui no Estado de Minas Gerais possam se adequar à norma. Não pedimos somente a exclusão, nós pedimos alternativas."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Um pedido alternativo. Então eu já entendi aqui que a equipe entende que não seria pela exclusão, pela manutenção. E esse prazo adicional? Eu gostaria de ouvir a equipe em relação a esse prazo adicional, essa cobrança ser realizada após três anos. Lembrando, senhores conselheiros, que eu sempre vou levar em votação a manifestação da área técnica da SEMAD ou da URA. Caso não vença, fica prevalecendo o entendimento do parecer de vistas. Mas eu gostaria de verificar junto com a equipe da SEMAD quanto a esse prazo de três anos. Priscila..."

Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Sim. Nós não somos favoráveis nem à concessão do prazo pela mesma justificativa de que isso não é praticado no âmbito dos programas de automonitoramento. E outra questão que eu gostaria também de colocar é que, se os conselheiros entenderem pela deliberação de concessão deste prazo, que seja reformulada a sugestão de redação, não para três anos, mas no máximo três anos ou até que exista a oferta, o serviço ou imediatamente a sua disponibilização no escopo de serviços de laboratórios de Minas. Porque eventualmente podem existir laboratórios que não precisem gastar os três anos, e aí não justifica que esse monitoramento deixe de ser feito durante três anos, aguardar três anos se esse serviço já for disponibilizado antes desse prazo."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mas eu não vou mexer na proposta da conselheira, não. Viu, Priscila? E a proposta da Fiemg, caso ela deseje, ela altera. Mas nós vamos deixar da seguinte forma: a proposta da SEMAD é pela manutenção do formaldeído conforme é a redação que foi entregue na minuta; e nós temos a proposta da Danielle, ou exclusão ou prazo. Pois não, Danielle."

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Senhor presidente, mas essa segunda proposta da Priscila, nós entendemos que é interessante."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mas então vocês vão fazer essa contraproposta? Porque a proposta da SEMAD é não retirar, e deixar da forma que está, cobrar agora. Então você vai mudar a sua proposta?"

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Posso então para ficar de acordo com essa segunda colocação."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Redija, por favor, e coloca no chat qual seria a proposta, porque eu tenho que colocar em votação uma proposta de forma clara para os conselheiros. Assim que você, Danielle, tiver uma escrita, encaminha no chat para nós."

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Coloquei, senhor presidente."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Senhores conselheiros, atenção no nosso processo de votação. Nós temos concordância em relação à retirada da 'madeira' para colocar 'material'. Então a votação será realizada com essa alteração, retirada da palavra 'madeira', colocando a palavra 'material' e com aquelas outras alterações de 'não se aplica', com '650' e aquela outra parte que a Priscila também colocou em relação àquela nota do rodapé do quadro. Isso tem concordância de todos. A parte que não tem concordância é em relação ao formaldeído. Então como que nós vamos colocar a votação? Da mesma forma como nós sempre colocamos, conforme a orientação da SEMAD. Então quem votar favorável estará votando conforme a orientação da SEMAD, que é pela manutenção do formaldeído. Os contrários, e é somente nesse ponto que há divergência, a votação contrária vai estar com a seguinte proposta: que o parâmetro do formaldeído tenha prazo de até três anos ou até que um laboratório seja acreditado no Estado de Minas Gerais para início da realização das análises. Então no momento que os senhores forem votar os que votarem para esse item em relação ao formaldeído vai colocar: 'Sou favorável', ou seja, favorável a toda a norma. Ok, com a manutenção. 'Sou favorável à norma, mas contrário à questão do formaldeído'. Era melhor colocar em separado... Eu vou fazer isso. Eu vou colocar a norma toda em votação, e a questão do formaldeído colocamos em separado. Está bom? Porque eu acho que senão vai ficar confuso aqui para nós. Danielle, pois não."

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu posso só fazer uma sugestão? Porque na verdade não estamos mais sugerindo a retirada do formaldeído, nós estamos indo ao encontro do que foi dito pela técnica Priscila, da SEMAD. Então eu acredito que a votação vai ser de acordo com o que foi falado pela técnica."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mas a técnica, pelo que eu entendi, é pela cobrança desde já. Ela só falou que, se for passar para uma cobrança posterior, seja 'até'. Não é isso, Priscila? Ou eu estou enganado?"

Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Isso. A nossa manifestação é pela manutenção sem essa necessidade de prazo. Senhor presidente, eu posso fazer uma colaboração com a redação da Sra. Danielle? A senhora me permite, Sra. Danielle? Não é para mudar..."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Vamos fazer posteriormente, Priscila. Eu vou colocar primeiro em votação a norma com aquelas alterações, tirando o 'NA', colocando '650'; tirando a palavra 'madeira' e colocando 'material'. A questão do formaldeído não está sendo colocada em votação neste momento. Ok, senhores conselheiros? Compreendido? Como vota a Seapa?"

Processo de votação. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra e MMA.

Justificativa de abstenção.

Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "O Ministério Público vai se abster. Nossa setor técnico de apoio fez uma análise técnica profunda da norma e não concluiu pela vantajosidade na questão de redução de impactos ambientais. Portanto, preferimos nos abster."

Manifestação da Presidência.

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então minuta aprovada por 17 votos favoráveis, uma abstenção e duas ausências no momento da votação. Então vamos agora para a questão da votação em relação ao formaldeído. Coloca para nós assim: 'favorável'; e descreve o que está na minuta; 'contrário', a segunda opção."

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Senhor presidente..."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, Danielle."

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "A Priscila, técnica da SEMAD, disse que queria fazer uma contribuição na redação. Será que agora ela pode?"

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Deixa eu colocar no quadro, porque aí fica mais fácil de visualizar."

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Perfeito. Obrigada."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Qual é a tabela mesmo, Priscila, onde está a questão do formaldeído, o item?"

Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "I-E."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Priscila, encaminhe aquela apresentação que você colocou para nós, a proposta e a apresentação. Essa última que você fez. Tem a minuta que foi apresentada e a proposta do parecer de vista. Só para copiarmos aqui mais fácil... Você consegue mandar... Ou você mesma pode copiar na sua apresentação e manda no chat... É a proposta de alteração, que você colocou em duas colunas ou três colunas, que você estava apresentando. O quadro comparativo..."

Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Está disponível também no chat."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Priscila, qual seria a adequação?"

Priscila Cristina Pizano de Souza Koch/SEMAD: "Era substituir a palavra 'parâmetro' por 'poluente' formaldeído. E no final 'para o início da realização dos monitoramentos' em vez de 'análises'. Danielle, é só um

ajuste de termos mais adequados, mas o sentido é exatamente o mesmo. Se você permitir." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Claro, Priscila, agradeço as contribuições." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Senhores conselheiros, é o seguinte. A equipe da SEMAD é pela manutenção da redação original, ou seja, daquela redação que foi proposta para os senhores do parecer de vistas. Apesar dos nossos debates, a Danielle está sugerindo alteração. Então os que votarem favorável, lembrando que só estamos discutindo agora a questão da votação que trata-se apenas do formaldeído. Então quem votar favorável está votando de acordo com a manifestação do órgão ambiental, que é pela redação originária. Quem votar contrário, aí tem que justificar brevemente. E quem votar contrário está votando para a seguinte redação: 'que o poluente formaldeído tem o prazo de até três anos ou até que um laboratório seja acreditado no Estado de Minas Gerais para o início da realização dos monitoramentos.' Alguma dúvida em relação ao nosso processo de votação? Não? Então ok, senhores conselheiros. Seapa, como vota? Processo de votação. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM e MPMG. Votos contrários: Faemg, Fiemp, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: Seinfra e MMA. Justificativa de voto favorável do MPMG. Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Favorável. Apenas para justificar, a abstenção foi na última, na norma como um todo, mas aqui, analisando especialmente as duas redações propostas, me parece que a da SEMAD é mais adequada. Portanto, não vejo incoerência com a primeira abstenção da minha parte também." Justificativas de votos contrários. Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Senhor presidente, eu vou pedir licença aqui, o meu voto, só para ficar claro, eu tenho feito essa manifestação, gostaria que ficasse consignado em ata que quando o conselheiro tem um posicionamento divergente do órgão ambiental hora nenhuma nós estamos querendo não atender a legislação, cometer algum tipo de ato que fere o Código de Ética, que fere nossa questão aqui do COPAM, como as limitações de suspensão e impedimento. Mas o COPAM, no espírito democrático de um colegiado paritário que representa diversos segmentos da sociedade civil, é até saudável que tenha posições divergentes, justamente para evoluirmos na busca da melhoria da qualidade ambiental do nosso Estado. Então com muito respeito ao órgão eu voto contrário. Sou favorável que tenha um prazo para essa adequação dos laboratórios, no parâmetro ou poluente, como está redigido, 'formaldeído'. E a minha justificativa é razoabilidade. Participei das discussões quando à época começou a se exigir acreditação dos laboratórios aqui em Minas Gerais. Teve muita dificuldade. O próprio órgão ambiental adiou, prorrogou por diversas vezes. Essa questão de acreditação realmente é um processo complicado, minucioso. Tem tanto as questões da NBR ABNT quanto da Rede Metrológica Estadual. Então com base nessas colocações que eu fiz eu sou contrário. Mas, repito, ter um posicionamento divergente do órgão ambiental não quer dizer hora nenhuma que eu estou trabalhando contrário à preservação do meio ambiente, e sim o entendimento para contribuir com a política do nosso Estado. Obrigado." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Senhor presidente, demais conselheiros, eu voto contrário e, além do que eu já disse, eu gostaria de deixar claro que o custo para análise, para realização dessa análise fora do Estado, é quatro vezes maior do que o estudo aqui dentro do Estado. E sem contar que quem utiliza desse material, desse resíduo formaldeído, são os pequenos empreendedores. E como também já dito a utilização desse material ou a reutilização desse material, até dentro dessas normativas de economia circular e etc., são extremamente favoráveis ao meio ambiente. Então está mais do que justificado meu voto contrário. Obrigada." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto é contrário, senhor presidente, uma vez que a questão da economia circular, como já está citado, uma vez que são os pequenos empreendedores que tratam especificamente dessa questão de formaldeído, e o custo de produção. Nós que estamos acostumados a lidar com esses custos de produção fora do Estado ou dentro do Estado também sabemos como isso vem funcionando. Notadamente quando há uma efetividade, uma informação que não existe essa possibilidade dessa análise do Estado, que se pleiteia fazer isso, notadamente, vai elevar um pouco mais tais custos. Sem contar, logicamente, toda a questão de segurança que isso tudo envolve. E salientando também a questão que o próprio conselheiro Henrique já comentou, o objetivo é tão especificamente definir essas prioridades que seriam inerentes ao próprio Estado de Minas. É isso, senhor presidente. Muito obrigado." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Voto contrário, senhor presidente, exatamente por entender que, se não temos laboratórios acreditados para fazer esse tipo de medição no Estado, deveria dar um prazo para que haja. Aí até exatamente por isonomia. Para empresa de grande porte é fácil buscar um laboratório fora, pagar um custo a mais. Mas, enfim, por essas razões, o voto contrário." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Eu estou sempre atento à questão do custo regulatório, do impacto do custo regulatório, principalmente, porque serão impactadas, principalmente, as pequenas empresas. E eu já considerei essa norma como a formalização e estímulo à economia circular. Qualquer impacto maior. E eu conheço bem o custo de análise de materiais voláteis, porque já trabalhei com exportação de um produto que o mercado internacional exigia a análise de materiais voláteis. É caro e causa um transtorno enorme para as pequenas e médias empresas. Então para estimular a economia circular e proteger o pequeno empresário do custo regulatório meu voto é contrário." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, meu voto é contrário. Diante de toda a exposição que foi feita, eu também entendo que o pequeno empreendedor deve ser tratado de forma igualitária, tem que ter um parâmetro norteador para o grande e o pequeno empreendedor. Então por essa razão, uma questão mais justa e mais razoável, eu comprehendo que o voto deve ser contrário." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "É uma inserção de custo que não se faz a relação custo x benefício. É muito ruim, a gente cria a norma e insere custo sem avaliação disso. É o que ocorre muito aqui com a gente. Então sou contrário e além do mais pelo que foi exposto pelo pessoal anteriormente. A gente fica no final, já fica tudo falado antes." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "O meu voto é contrário, senhor presidente, e justifico também pelo amplo debate que já foi apresentado na questão de custos. Então em análise da questão de custo eu entendo ser bem favorável essa proposta alternativa apresentada no relato de vistas." Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: "Voto contrário pelo simples fato de até o presente momento não termos laboratório que possa atender com precisão e rapidez e com menor custo para os empreendedores." Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: "Meu voto também é contrário, considerando todo o debate que já tivemos aqui agora, em função de uma razoabilidade. Ainda não temos laboratórios acreditados, e isso realmente pode aumentar muito os custos regulatórios para as pequenas e médias empresas." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Então prevaleceu a redação alternativa, que o poluente formaldeído tenha prazo de até três anos ou até que o laboratório seja acreditado no Estado de Minas Gerais para o início da realização dos monitoramentos. Por dez votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo oito favoráveis à manifestação do órgão ambiental e duas ausências no momento da votação." **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 8.1) Agroindustrial Santa Juliana S/A. Destilação de álcool. Santa Juliana/MG. PA/CAP/Nº 680.604/2019. AI/Nº 214.158/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemp), Henrique Damásio Soares, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg), Neide Nazaré de Souza, representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta, e João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram)**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Passamos, senhores conselheiros, para o item 8, processo administrativo para exame do recurso de auto de infração. 8.1, Agroindustrial Santa Juliana S/A. Destilação de álcool. Santa Juliana/MG. Minas Gerais PA/CAP/Nº 680.604/2019. AI/Nº 214.158/2019. Foi analisado pelo NAI da FEAM, mas nós temos um retorno de vistas. Vamos começar pela Danielle. Danielle, pois não, com a palavra." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Boa tarde. Obrigada, presidente. Trata-se então do Auto de Infração nº 214.158/2019, que foi lavrado em decorrência de suposto descumprimento do Artigo 39 da DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017. A autuada Agroindustrial Santa Juliana apresentou uma defesa tempestiva. E em decisão de primeira instância o presidente da FEAM, no que tange às DCPs dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, elas foram anuladas. Entretanto, a infração relacionada à DCP de 2018, ano base 2017, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 121.270,50, ela foi mantida. Inicialmente, senhor presidente e demais conselheiros, nós requeremos que seja reconhecida a nulidade da decisão de folha 127 dos autos, a decisão de primeira instância, que manteve a aplicação da infração pela não entrega da DCP 2018,

ano base 2017; ou na remota hipótese de manutenção da penalidade de multa que essa seja aplicada de acordo com o disposto no Código 111 do Decreto 47.383/2018, em seu patamar mínimo, além de ainda estarem previstas atenuantes dos artigos 68 e 69 do Decreto Estadual 44.844/2008. No que tange ao mérito é importante deixar consignado que a Agroindustrial Santa Juliana está dispensada da apresentação da declaração de carga poluidora. Por quê? Em seu plano de aplicação de vinhaça e águas residuárias, PAV do ano de 2017, que foi entregue ao órgão ambiental tempestivamente, ele comprova que todo e qualquer efluente que vem da sua produção não são lançados em corpos hídricos, mas são utilizados na fertirrigação. Então só para trazer aqui para os senhores alguns excertos desse PAV, lá consta: 'A partir da observação das informações contidas na tabela 1 e tabela 4, podemos concluir que a área disponível para fertirrigação é capaz de suportar 6.859.577 m³ de vinhaça, ou seja, capacidade bem superior à estimativa de quantidade total de vinhaça que será produzida no ano de 2017 (1.253.709,89 m³). Cálculo e conclusão da Dosagem potencial de Águas Residuárias por fazenda. 'Para calcular a dosagem potencial de águas residuárias, foi utilizado o mesmo caminho da vinhaça. Porém, como é possível verificar na tabela 5, as dosagens calculadas de acordo com a fórmula DN COPAM 164/2011 são bastante altas e distantes da realidade. Foi definido então que a lâmina de água residuária aplicada nas fazendas será de 300 m³ a 400 m³ por hectare, uma vez que não haverá prejuízo nas áreas de aplicação. As áreas disponíveis para aplicação absorvem facilmente a quantidade de água produzida, como fica evidenciado na tabela 5. Então estamos comprovando aqui que em momento algum a Agroindustrial lança efluente em corpos hídricos. Como se não bastasse o disposto no PAV da empresa, a coordenadora de Meio Ambiente e Sustentabilidade da empresa ainda aduz que todo efluente tratado ou subproduto gerado nas operações como vinhaça e água residuária é integralmente utilizado em atividades de fertirrigação do solo agrícola. Portanto, como não há descarte de efluente em curso d'água, a apresentação da DCP não se aplica. E aí apenas para que todos estejamos na mesma página resta trazer aqui art. 1º da DN Conjunta COPAM/CERH nº 8, de 21 de novembro de 2012, que traz os conceitos de carga poluidora e de declaração de carga poluidora. Nos termos da norma, esta Deliberação Normativa dispõe que a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento dos corpos de água superficiais, bem como estabelece as condições, padrões e parâmetros de lançamento de efluentes em corpos de água receptores: "IX – carga poluidora: quantidade de determinado poluente transportado ou lançado em um corpo de água receptor, expressa em unidade de massa por tempo;" XVII – declaração de carga poluidora – DCP: declaração enviada periodicamente ao órgão ambiental competente, por meio da qual o responsável por atividade ou empreendimento informa a quantidade de determinado poluente transportado ou lançado, direta ou indiretamente, em um corpo receptor, expressa em unidade de massa por tempo. Assim, se não há geração de carga poluidora, não faz jus à apresentação da DCP. Então nos termos da legislação o empreendimento que não lança efluente em corpos hídricos estão dispensados da apresentação da DCP, razão pela qual cabe ao órgão ambiental anular o auto de infração e por sua vez não aplicar a penalidade pela não entrega da DCP no ano de 2018, ano base 2017. Com fundamento no princípio da autotutela, segundo o qual a administração pública tem o poder de exercer o controle de seus próprios atos, não há outra alternativa ao órgão ambiental senão anular o auto de infração nos exatos termos do que dispõem as súmulas 346 e 473 do STF, que tratam de que a administração pública tem o dever de anular os seus atos quando eles estão eivados de vícios que os tornam ilegais. Esse mesmo princípio da autotutela também está consignado no artigo 53 da Lei Federal 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal. Então nessa seara nós temos que a autotutela envolve dois aspectos da administração, da atuação de administrativa: a legalidade em relação à qual a administração procede de ofício ou por provocação a anulação de atos ilegais; e no mérito, quando a administração pública reexamina atos anteriores quanto a conveniência e oportunidade de sua manifestação ou desfazimento, no caso, revogação. Quanto ao aspecto da legalidade, essa mesma Lei 9.784/99 dispõe que a administração deve anular seus próprios atos quando possuírem alguma ilegalidade. Então nós estamos diante aqui de um poder/dever, ou seja, uma obrigação da administração pública. E aí o controle de legalidade em decorrência da autotutela pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder/dever de ofício da administração. Mesmo estando dispensada da entrega da DCP, a Agroindustrial Santa Juliana assim o fez por excesso de preciosismo. Importante ainda deixar registrado que quando ela enviou a DCP foi constada a informação do não lançamento de efluentes em corpos hídricos. Entretanto, essa DCP foi enviada no primeiro dia útil subsequente a 31 de março de 2018, uma vez que essa data caiu em um sábado, e, como estabelece a Lei 9.784/99, em seu artigo 66, os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se esse for encerrado antes da hora normal. Então repise-se: a data de 31 de março caiu em um sábado, prorrogando-se então para o próximo dia útil. Lembrando que a Agroindustrial estava dispensada da apresentação da DCP, uma vez que não faz lançamento de efluente em corpos hídricos. Ademais, a entrega da DCP na segunda-feira, que foi o dia 2 de abril, primeiro dia útil subsequente, não é possível de ser considerada uma ilicitude. Temos que trazer à baila o princípio do formalismo moderado cabível na administração pública e que é corolário do Estado democrático de direito, que também está insculpido no artigo 2º da Lei 9.784/99. No artigo 2º diz: 'Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções e medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, adoção de formas simples suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.' Então diante disso que eu estou dizendo aqui ou em razão do princípio do formalismo moderado deve-se haver uma certa flexibilidade de modo a não prejudicar o interesse público. Devemos destacar que não há em momento algum prejuízo ao interesse público, vez que conforme já dito anteriormente a atuada estava dispensada da apresentação da DCP. Assim a entrega intempestiva não resultou em nenhum prejuízo à administração ou aos seus administrados. Caso este Conselho entenda pela manutenção da autuação, entendemos que a decisão deve ser revista de modo a reduzir o valor da multa inicialmente aplicada para levar em consideração as atenuantes previstas nos artigos 68, alíneas c) e j), e 69, ambos do Decreto Estadual 44.844, já revogado, mas que estava vigente à época da lavratura do auto de infração. O pedido de redução de multa, na remota hipótese, está ancorado no fato de que não houve dano ambiental; o empreendedor estava dispensado da apresentação da DCP nos termos da legislação vigente. Então não podemos falar em dano e prejuízo ambiental neste caso em específico. Ante o exposto somos favoráveis ao acolhimento do recurso administrativo apresentado pela Agroindustrial Santa Juliana a fim de determinar a nulidade da decisão exarada nos autos e para reconhecer a situação de mérito suscitada quanto à dispensa de entrega da DCP, vez que não lança efluentes líquidos em corpos hídricos. Caso não sejam acolhidos os termos do presente relato, o que se admite apenas como argumento, somos pela alteração do tipo infracional para o código 111 do Decreto 47.383, sendo aplicada a sanção pecuniária de multa simples em seu patamar mínimo. Concomitantemente, requer que o órgão ambiental aplique as circunstâncias atenuantes previstas nos artigos 68 e 69, inciso I, alíneas c) e j). É o nosso parecer. Obrigada, senhor presidente.' Presidente Yuri Rafael de Oliveira Troyão: 'Agradeço à Danielle. Dando sequência aos que solicitaram vistas. Henrique, pois não, com a palavra.' Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: 'Obrigado, presidente. Boa tarde a todos novamente. O relatório foi feito em conjunto e brilhantemente apresentado pela Danielle, que conseguiu de forma clara passar toda essa situação. Então o que me resta aqui é simplesmente corroborar com o que nós assinamos, o relato de vista, que ficou mais do que clara e comprovada a não necessidade de elaboração da declaração de carga poluidora, que o empreendimento o fez por excesso de zelo à época e que esse auto de infração não merece prosperar. Aí eu faço uma colocação que o resíduo agronômico o meio ambiente ainda o enxerga como um problema, mas já evoluímos bastante com a própria revisão dessa normativa que exclui, e acho que ficou muito claro com a revisão. Mas infelizmente temos essa questão que o órgão ainda não aplica a normativa atualizada. E também a importância da reutilização desse resíduo, que nada mais é como nutrientes para o solo. Então restando claro que essa utilização controlada por meio da metodologia estabelecida no plano de aplicação de vinhaça não traz prejuízo algum ao meio ambiente. Pelo contrário, só fortalece a regeneração das áreas. Então para concluir a minha manifestação a Faemg entende que esse auto de infração é nulo. Obrigado, presidente.' Presidente Yuri Rafael de Oliveira Troyão: 'Agradeço a manifestação. Neide, pois não.' Conselheira Neide Nazaré de

Souza/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, nós fizemos um relato em conjunto e muito bem exposto pela Danielle, todos os seus conteúdos. E nós entendemos que, apesar de a Agroindustrial Santa Juliana estar dispensada de apresentar DCP, ela o fez, o fez por preciosismo, e que no mérito não caberia a penalidade justamente por ela estar desobrigada de apresentar a DCP, uma vez que os efluentes não são lançados nos corpos hídricos. E por essa razão nós entendemos que o recurso dela deve ser acatado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado. João, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, como já foi citado, o parecer de vista é conjunto, onde a Dra. Danielle, representante da Fiemg, fez uma explanação muito ampla, clara, sobre toda a questão como um todo, corroborando ainda sobre a questão específica da DCP, declaração de carga poluidora. Eu gostaria de voltar um pouquinho para aquilo que eu entendo, percebo, vamos dizer, entendendo mais um pouquinho especificamente quando a questão é questão de solos. Quando você faz essa fertirrigação com vinhoto, se promove uma elevação de CTC, ou seja, uma elevação da capacidade de troca de cátions. Isso promove uma irrigação, uma fertilização mais intensiva, de uma utilização melhor da adubação que vai ser lançada junto às culturas futuras que posteriormente poderiam ser cultivadas nessa área. Assim, senhor presidente, essa questão foi bem alinhada numa série de pontos, essa questão da elevação da CTC, da melhora de disponibilidade de irrigação pelo solo quando recebe esse tipo de descarga que foi lançada lá em cima, não condiz com nenhum princípio de multa num caso desse, ainda mais no caso que foi uma simples questão de uma avaliação às vezes até um pouco precipitada da própria Agroindustrial Santa Juliana por ter apresentado essa declaração. Senhor presidente, o próprio parecer de vista nosso, mantendo a opinião de que deve ser mantido. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João. Mais algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Não havendo, chamo os inscritos." Leiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "Primeiro inscrito, senhor presidente, a Sra. Caroline." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sra. Caroline, tem condições de se manifestar?" Caroline Cardoso Ernesto Machado/Agroindustrial Santa Juliana: "Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde, conselheiros. Meu nome é Caroline, sou coordenadora de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Agroindustrial Santa Juliana. Todos os pontos foram devidamente esclarecidos pela Danielle, nada a acrescentar. E coloco-me à disposição para qualquer outro esclarecimento adicional que possa surgir por parte dos conselheiros. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Obrigado. Próximo inscrito..." Leiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: "É o Sr. Marcos Vinícius. Já está na sala, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sr. Marcus, com a palavra. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não." Marcus Vinícius Neves Vaz/Agroindustrial Santa Juliana: "Obrigado. Boa tarde, presidente, conselheiros. A minha fala aqui vai ser breve, haja vista que a conselheira Danielle já foi bem clara. Eu só queria chamar atenção para alguns pontos. Quando do envio da declaração em 2018, ano base 2017, ao enviar a declaração, haviam várias telas a serem preenchidas, dentre essas telas, os pontos de lançamento, os corpos hídricos que eventualmente receberiam um efluente, a empresa fez questão de colocar na primeira tela indicando que fazia a fertirrigação e que por isso, não havendo lançamento (o lançamento era feito no solo) em corpos d'água, que as outras telas sequer seriam preenchidas, por ausência de dados. Isso foi apresentado justamente para comprovar a ausência de lançamento de efluentes, conforme o PAV, que já foi indicado pela conselheira Danielle. E isso foi feito, foi entregue no dia 2. O órgão recebeu e optou por desconsiderar o conteúdo. Em momento algum desconsiderou ou questionou o conteúdo, mas optou por autuar. Lembrando que a autuação foi feita pela entrega voluntária no dia 2, que é o primeiro dia útil seguinte ao dia do vencimento, que era 31 de março, no sábado. E por essas razões, por ter entregue e, declaradamente, ter informado e não ter preenchido a declaração toda, porque não havia de fato como preencher, o que preencher; e por ter entregue, no nosso ponto de vista, tempestivamente, no primeiro dia útil, ela está sendo autuada com valores hoje atualizados em torno de R\$ 180.000. Por uma questão que não é obrigatória, e por uma questão que não foi avaliada. O órgão ambiental se ateve a se preocupar em pegar com formalismo exacerbado que teria sido protocolado equivocadamente no dia 2, que não é, e esqueceu de avaliar o conteúdo da declaração que foi apresentada. Em momento algum nesse auto de infração, das várias outras declarações que foram apresentadas, todas elas indicando com não preenchimento integral porque não havia dados a serem preenchidos, o órgão ambiental em momento algum avaliou o conteúdo. Ele quis autuar. As outras seis anteriores foram canceladas, sabiamente, e essa aqui ainda permanece por suposta entrega intempestiva de algo que não era obrigatório. Então por essas razões eu gostaria de pedir aos conselheiros que ponderassem sobre isso. Nós estamos falando de uma multa hoje no valor de R\$ 180.000 por uma declaração que não é obrigatória. O empreendedor foi claro, foi diligente e proativo, informou que não preencheu a declaração toda porque não havia dados e mesmo assim está sendo autuado. Então eu me coloco aqui à disposição para eventuais outros esclarecimentos e agradeço a conselheira Danielle pelo relato de vistas que também esclareceu muitos fatos. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do Sr. Marcus. Retorno ao Conselho. Sem manifestação adicional, eu passo a palavra à equipe da FEAM. Quem vai se manifestar? Kelly. Pois não, Kelly." Kelly Teribebe/FEAM: "Boa tarde a todos. Eu vou resumir em alguns pontos as falas do relatório de vista conjunto. Eu vou manter a leitura desses pontos na entrega do último parecer que analisou o recurso da empresa e se for o caso ou necessário estamos com a equipe técnica, se for necessário esclarecer sobre a questão da obrigatoriedade ou não da apresentação da DCP no processo de fertirrigação. Também vou pedir um auxílio porque eu entendo que é uma parte mais técnica. Ou outra manifestação que a área técnica queira complementar em relação ao entendimento da FEAM. Da questão da obrigatoriedade o que eu tenho a ressalvar é o seguinte. O artigo 39 da Deliberação Conjunta nº 1/2008 estabelece que a dispensa da DCP se aplica apenas às fontes poluidoras enquadradas nas classes 1 e 2. Isso é a dispensa expressa. A empresa não apresentou evidências de que se enquadra nessas classes. O fato de realizar fertirrigação com a vinhaça não isenta automaticamente da obrigatoriedade de apresentar a DCP, pois ainda se trata de uma fonte potencialmente poluidora. Sobre a entrega da DCP em tempo hábil, o artigo 39 da Deliberação Conjunta nº 1/2008 é claro ao estabelecer o prazo de entrega da DCP até o dia 31 de março de cada ano. Não há previsão de prazo para prorrogação para o próximo dia útil. A entrega intempestiva configura descumprimento da norma, independentemente da ausência de prejuízo ambiental ou a fiscalização. Sobre a alegação do princípio da observância do formalismo moderado, refutação do NAI: 'O princípio do formalismo moderado deve ser aplicado com cautela em situações excepcionais e devidamente justificadas. No caso em questão, a norma é clara quanto ao prazo de entrega da Declaração de Carga Poluidora, e a empresa não apresentou justificativa plausível para o descumprimento. A mera ausência de prejuízo ambiental não é o suficiente para afastar a aplicação da norma.' E nesse aspecto, em relação ao dano ou não, eu vou fazer uma ressalva pessoal em relação às minhas conclusões durante as análises relativas as DCPs nos processos administrativos. É que essa informação que as empresas apresentam é de suma e extrema importância para que a FEAM, o órgão ambiental, possa detalhar a sua organização em relação à fiscalização, cumprimento das normas pelos empreendimentos no que tange a poluição. Então eu tenho formação jurídica e, a grosso modo, eu entendo dessa maneira, talvez a área técnica possa ajudar a complementar nessa parte, sobre a importância, sim, da Declaração de Carga Poluidora. Num primeiro momento, a não apresentação pode parecer que não causou um dano, um prejuízo visível aos olhos, mas no nosso entender causa, sim, porque prejudica a política ambiental do órgão para a fiscalização do cumprimento ou não das políticas de preservação ambiental. Sobre a questão das atenuantes, eu vou apenas reler, destacar o que já foi fundamentado no parecer que indeferiu o recurso. As atenuantes aplicáveis são aquelas regulamentadas pela legislação vigente quando da prática do fato infracional. Nesse caso, como foi mantido o ano de 2018, 31 de março de 2018, ou seja, seriam aquelas do Decreto 47.383/2018 e não as do 44.844/2008, conforme foi fundamentado pela defesa do empreendimento. Segundo, o Decreto 47.383/2018 não recepcionou as circunstâncias autorizadoras relacionadas pelo recorrente previstas no decreto revogado, o 44.844, que não estava vigente na data do fato, 31 de março de 2018, de modo que não é cabível o deferimento do pedido. Finalmente, quanto ao valor da multa, não há qualquer incorreção, considerados a natureza gravíssima e o porte do empreendimento, porte grande, conforme previsto no Anexo I do Decreto 47.383/2018. Portanto, a multa foi aplicada no patamar mínimo, no valor de 33.750 Unidades Fiscais, Ufemgs, o que equivale a R\$ 121.270,50. Então após a análise das alegações recursais a conclusão é pela manutenção da autuação. É isso, pessoal, a manifestação do NAI da FEAM. Se a área técnica tiver alguma coisa para complementar sobre essa questão da fertirrigação, mais algum esclarecimento técnico nesse

sentido, fique à vontade." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Área técnica, Alice? Pois não, Alice." Alice Libânia Santana Dias/SEMAP: "Obrigada. Boa tarde a todos conselheiros e conselheiras e demais colegas. A gente queria só contribuir com alguns esclarecimentos. Primeiro que, pelo menos analisando aqui, acho que não foi apresentada essa alegação no âmbito do recurso, da defesa, em relação à fertirrigação, salvo melhor juízo. Acho que você podia confirmar, acho que isso não foi apresentado, acho que isso foi trazido à baila do processo agora neste momento, pela conselheira Danielle. Então até com base no que a própria conselheira Danielle trouxe, de forma muito clara e que a gente concorda, precisamos seguir a legalidade dos nossos atos e não podemos, enquanto órgão ambiental, que estamos sujeitos ao processo administrativo ou ao Código de Processo Civil, acatar alegações que estejam fora do que foi apresentado em defesa, em fase de defesa e recurso. Então o primeiro ponto é esse que queríamos deixar aqui bem claro. Em hora nenhuma nos foi trazida dentro do processo essa alegação da fertirrigação, ela é novidade dentro desse processo para o órgão ambiental. Outro ponto é que quando na época da lavratura desse auto e da ocorrência da infração ainda estava vigente a Deliberação Normativa COPAM/CERH, que era vigente à época, que era de 2008, e ela só foi revista em 2022. Portanto, de forma mais recente. E o entendimento que se tinha à época da legislação era que... Eu estou explicando isso agora porque geralmente fazemos esse esclarecimento, conselheira Danielle, dentro do processo. Mas como essa alegação não foi trazida no processo, ela é uma novidade neste processo para nós, então estou fazendo aqui os esclarecimentos que sempre fazemos dentro de cada um dos processos. O que vigia na época..." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Caiu a conexão dela... Aguardar. Kelly, tem alguma observação daquilo que a Alice disse?" Kelly Teribe/FEAM: "Eu vou aguardar se ela retornar. Eu estou verificando essa questão da alegação na defesa, mas pode dar continuidade. Se for o caso, eu peço a palavra novamente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais alguém da equipe técnica da FEAM?" Alice Libânia Santana Dias/SEMAP: "Eu vou repetir, não sei mais ou menos aonde, mas vamos trazer aqui as alegações, na verdade, o que esclarecemos dentro do processo administrativo quando esses argumentos são trazidos. Por exemplo, de lançamento no solo. Então como isso não foi trazido no âmbito de recurso e defesa não esclarecemos isso dentro do processo. E fazemos isso aqui agora. Então à época da infração o que tinha vigente não era a DN COPAM/CERH que nós temos hoje, que é do ano de 2022, a DN Conjunta COPAM/CERH nº 8. Vigia ainda a 1/2008. Naquela ocasião, havia um entendimento claro pelos técnicos da FEAM, ratificado também pela nossa procuradoria jurídica, que lançamento do solo era, sim, passível de Declaração de Carga Poluidora (DCP). Inclusive, os nossos manuais que existiam à época, da FEAM, e que apresentávamos todos os anos, inclusive nos eventos de obrigações legais da Fiemg, esclareciam isso, que o lançamento no solo era passível de Declaração de Carga Poluidora. Portanto, então na época não existia essa dispensa que hoje pode haver o entendimento de que é dispensada. Outro ponto também que queríamos reforçar é que tínhamos, assim como existe hoje, códigos específicos no decreto de penalidades que até na verdade trazem uma modificação mais acentuada quando constatamos dano. E na ocasião não foi constatado dano, portanto não houve lavratura no sentido de ter identificado o dano. Então o simples fato de descumprir Deliberação Normativa do COPAM ou Deliberação Conjunta COPAM/CERH já tinha ali realmente uma tipificação mais gravosa. Então não foi algo que foi ponderado também pela equipe técnica. Acho que é importante ressaltarmos isso. E por fim informar que a DCP não é uma mera formalidade, isso pode parecer para quem não é de órgãos ambientais, mas é um instrumento extremamente importante para a política de gestão das águas, para o controle da poluição. Então nesse sentido reforçamos a importância da manutenção da DCP. E não visualizamos em fase de defesa de recurso nenhum elemento que de fato desqualificasse o processo de auto de infração. Também deixo aqui para os senhores conselheiros que a nosso ver não podemos trazer novas alegações que não foram colocadas em fase de defesa e recurso. Então são fatos novos que estão sendo trazidos. Por ora é só, mas estou aqui também à disposição para qualquer outro esclarecimento." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Alice. Volto à Danielle. Pois não, Danielle." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente. Eu gostaria só de ressaltar algumas questões aqui tanto da fala da técnica quanto da Alice. A normativa trata do seguinte conceito: 'Para a carga poluidora, quantidade de determinado poluente transportado ou lançado em um corpo de água receptor expressa em unidade de massa por tempo'. Entretanto, se não há lançamento, não há que se falar em DCP. Além disso, a DCP foi entregue na época sem dados porque não haviam dados a serem lançadas. O órgão ambiental, ao receber a DCP e não questionar a falta de conteúdo, acaba por anuir tacitamente a desnecessária apresentação da DCP. E outra coisa, o órgão ambiental recebeu a DCP vazia por anos. No que tange ao questionamento de esse fato estar sendo trazido aos autos somente agora, eu gostaria de pedir licença aos senhores para fazer uma leitura da Lei 14.184/2002, que é a lei que trata do processo administrativo no âmbito do Estado de Minas Gerais. Essa lei, em seu artigo 8º, diz: 'O postulante e o destinatário do processo têm os seguintes direitos perante a administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: formular alegação e apresentar documento antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente'. Outro excerto, artigo 68: 'O processo de que resultar sanção ou indeferimento pode ser revisto a pedido ou de ofício quando for alegado fato novo ou circunstância que justifique a revisão'. O meu relato de vista já integra o processo, então no nosso entendimento é possível, sim, trazermos essas alegações neste momento e toda a documentação. Inclusive, o PAV de 2017, que é o Plano de Vinhaça, foi entregue ao órgão ambiental. Então não estamos falando aqui de nenhum documento novo, esse PAV foi entregue na data correta, tempestivamente. No que tange à questão da data, temos uma Deliberação Normativa que trata de um prazo, 31 de março, que caiu no sábado, e temos uma lei federal que diz como que o prazo deve ser contado. No caso de conflito dessas normas, para mim, enquanto vamos dizer jurista, me parece claro que a norma federal tem que prevalecer em face de uma Deliberação Normativa, que é praticamente um normativo de um órgão. Então por ora, senhor presidente, são essas considerações que eu gostaria de fazer." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Senhor presidente, eu não vou entrar em muitos desses aspectos materiais que estão trazidos aqui nesse processo, até porque eu participei desse pedido de vista, mas um elemento chama minha atenção. Antes até disso, não sei direito se essa coisa da vinhaça era ou deixou de ser uma exigência, mas uma certeza: se o mero lançamento de vinhaça para fertirrigação, no passado, gerou exigência de uma Declaração de Carga Poluidora em corpo hídrico, que bom que esse erro foi corrigido. É o tipo da coisa que não tem lógica e estraga a imagem do nosso órgão ambiental. Pedir uma declaração que vai ser enviada na forma de um papel em branco, sem conteúdo. Pior, se perder um dia de prazo, 'toma aqui R\$ 10.000 de multa'. Mas não é o ponto que me chama atenção. O que chama atenção mesmo é uma questão que eu acho que é de direito, que não podemos errar. É erro mesmo. Essa questão da contagem de prazo. Na minha vida, por exemplo, eu tenho minha data do boleto do cartão de crédito, contratei com a operadora dia 10 de janeiro, dia 10 de todo mês. Dia 10 caiu no sábado, eu vou pagar o boleto no dia 12, na segunda. A mesma coisa com a Cemig. Me manda o boleto, não sei para que dia exatamente, mas vamos dizer para o dia 15. Dia 15 caiu no feriado, no fim de semana, vou pagar no próximo. Isso vale para processo judicial também, isso vale para qualquer coisa. Isso vale quando eu vendo um lote a prazo para uma pessoa, essa pessoa tem data para me pagar, e é muito comum. Eu coloco, especialmente, se uma venda de terreno maior, valor mais relevante, não coloco a pagar dia 15 de cada mês, a data nominal do contrato, dia 15 de janeiro, 15 de fevereiro, 15 de março. Um desses dias cai em feriado ou fim de semana, prorroga-se automaticamente para o dia seguinte, por força da lei federal, sem a necessidade de qualquer previsão contratual nesse sentido. Nessa mesma linha, se a data marcada na DN cai num dia que não é útil, a lei força a prorrogação dessa vigência dessa data para um dia posterior, para o primeiro dia útil vigente. Isso é básico de direito, isso não depende de qualquer outra previsibilidade. E até causa espanto que haja divergência numa questão dessa. A meu ver, pode ter as outras questões se seria exigível ou não era, e esse ponto é fatal e insuperável, essa declaração foi entregue no prazo. Não tem jeito de dizer que não. Ok, previu dia 31 de março, e dia 31 de março não caiu em dia útil. A lei federal manda prorrogar para o dia útil imediatamente posterior. Até nós aqui no Conselho. Reuniões na quinta-feira, quando fazemos a conta do prazo para relato de vista, cindo dias anteriores. Isso dá no domingo ou no sábado, por isso o prazo normalmente para entregarmos o relato de vista aqui na CNR é segunda-feira, prorrogado para o dia útil posterior. Então a meu ver esse ponto não tem o que argumentar, a entrega é tempestiva se acontece no dia útil imediatamente posterior. Mas é isso. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a

manifestação do Manetta. Sr. Marcus, eu vi que o senhor está com a mão levantada. Conforme previsão regimental, os inscritos só falam uma vez. O senhor é advogado constituído nos autos, em procuraçāo? Então em virtude do Estatuto da OAB, que possibilita a réplica mesmo em processos administrativos, eu abro novamente a palavra ao Sr. Marcus, já que ele é advogado constituído nos autos. Pois não, Sr. Marcus, o senhor tem cinco minutos." Marcus Vinícius Neves Vaz/Agroindustrial Santa Juliana: "Senhor presidente, eu agradeço a atenção, a possibilidade, sabendo mesmo da inexistência de previsão no Regimento, mas conforme a OAB. Na verdade, eu vou ser breve porque já foi falado. A Danielle já explicou, a conselheira Danielle, o conselheiro Manetta também já explicou o nosso entendimento, que os prazos da Lei de Processo Administrativo se aplicam no geral, e ela deveria ter sido considerada tempestiva e não foi. Isso por si só já resolve a questão. Dois: as entregas foram, recorrentemente, feitas, vazias, por anos a fio, e a FEAM nunca questionou essa entrega. Logo ela sabia da inexistência de lançamentos, mas optou ainda assim por autuar a empresa. E eu queria corrigir, com a devida vênia, Alice. Eu queria corrigir porque a DN 1/2008, a conjunta, até então provocada aqui, indicava a necessidade de Declaração de Carga Poluidora, mas o artigo 1º fala: 'A Deliberação Normativa dispõe sobre classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento dos corpos de água superficiais, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes'. Obviamente, nós estamos falando de lançamento de efluentes. E aí vem o artigo 2º, que define o corpo hídrico que será receptor dos efluentes: corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de afluentes. Então com todo respeito aos colegas da FEAM, se havia esse entendimento de que qualquer lançamento seria obrigatório, esse entendimento está contrário ao conceito descrito na DN vigente à época: corpo receptor, lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais. Independentemente disso, o ponto nevrálgico aqui é o seguinte: a tempestividade da entrega e a entrega vazia durante anos a fio. E só para terminar, o parecer de vistas da conselheira Danielle está juntado aos autos. E aí temos que evocar aqui um princípio do direito que é o princípio da verdade material. A administração não pode fechar os olhos, ela não pode fingir que não está vendo o que contém nos autos. O que contém nos autos é a verdade que a declaração não era necessária, não havia lançamento, ela foi preenchida vazia durante anos a fio. Então a administração pública tem o dever de verificar o que está nos autos e decidir conforme a veracidade dos fatos. A veracidade dos fatos é que não havia lançamento, ela foi entregue vazia, a FEAM aceitou, nunca questionou, e assim foi feito. Obrigado a todos. Obrigado, presidente, mais uma vez." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Eu vou seguir aqui na sequência para a equipe da FEAM, eu vou passar a palavra a Kelly, depois à Rosanita e depois à Alice. Kelly, pois não." Kelly Teribebe/FEAM: "Em relação a essa questão da dispensa ou não da DCP no processo de fertirrigação, eu volto a reforçar, a Deliberação Normativa vigente na data dos fatos era a 01/2008, e ela não previa hipótese de dispensa para esse caso, apenas para empreendimentos classes 1 e 2. Então eu volto a reforçar essa questão de se atentar ao que está previsto na legislação vigente na data dos fatos. Sobre essa questão do conceito de lançamento de carga poluidora, lançamento em corpo receptor, aí já não cabe a mim detalhar exatamente o processo de fertirrigação, mas eu durante a minha análise imagino que algum efluente decorrente desse processo pode resvalar para dentro do solo e de alguma forma causar um tipo de poluição. Eu não consigo explicar tecnicamente falando se isso configuraria a questão da definição do corpo de água superficial. E em relação à tempestividade eu volto a reforçar a questão já destacada no parecer que indeferiu o recurso, que a lei é taxativa que o prazo é 31 de março de 2018. Agora eu ouso a me permitir a fazer uma analogia às nossas obrigações tributárias com o Fisco. Quando o prazo termina num dia útil ou não útil. É prorrogado ou o prazo deve ser observado ao que está descrito taxativamente na lei em relação à data de obrigação da entrega da declaração de Imposto de Renda? Enfim, fica o meu questionamento." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Rosanita, pois não... Eu passo para a Alice, depois chamo a Rosanita. Pois não, Alice." Alice Libânia Santana Dias/SEMAP: "Obrigada, Yuri. Só lembrar aos colegas, Dr. Marcus, Dra. Danielle, que alegaram. A questão da definição de corpo hídrico receptor, nós temos total ciência de que essa era a definição vigente à época. Entretanto, eu chamo atenção para o artigo 39 da DN Conjunta COPAM/CERH vigente à época, que trata especificamente da DCP, Declaração de Carga Poluidora. Porque esse conceito de corpo receptor vale para a norma inteira, que ela trata também de padrões de lançamento em corpo receptor. Então no artigo 39, e que isso é que embasava o entendimento da FEAM à época, que existem profissionais extremamente competentes, técnicos, especialistas nessa área, era baseado exatamente na definição do que está colocado no artigo 39 da legislação à época: 'O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora referente ao ano anterior subscrita pelo administrador...' Enfim, o restante é mais em termos de assinatura. Mas o que a gente baseava, Dr. Marcus, e isso foi reconhecido e reforçado pela procuradoria jurídica da FEAM à época, é que estávamos tratando de fonte potencial ou efetivamente poluidora das águas. Como a Dra. Kelly até pontuou, claro, não é da especialidade dela, ela é advogada, mas o entendimento passava por aí sim. Ao lançar no solo isso poderia, sim, escoar, e já vimos casos muito clássicos e até embasamos tecnicamente esses casos de que havia, sim, o potencial de carrear para um curso d'água superficial. Então esse era o embasamento da época. Então não havia na época um entendimento que nos dava, inclusive, a discricionariedade de dispensar aquele lançamento do solo. Eu participei das discussões para revisão dessa normativa, que culminou na atual normativa, e isso foi levado. 'Há uma grande discussão, lançamento no solo é passível ou não de DCP, Declaração de Carga Poluidora? Fertirrigação é passível ou não? Já que tem esse outro instrumento ali de controle. E naquela ocasião houve um consenso entre as partes de que a partir daquele momento seria dispensada a DCP para o lançamento no solo, considerando principalmente essa questão da fertirrigação, que já tinha um plano. Inclusive, eu até dei subsídio para esse tipo de argumentação. Isso não existia, esse contexto não existia na época da lavratura. Então esse era o entendimento, e eu acho que é muito importante deixar isso aqui claro para também não ficar transparecendo que os analistas na época eram negligentes, autuavam da cabeça. Não. Havia, inclusive, há uma orientação jurídica nesse sentido, uma consulta, uma resposta, até muito firme, da procuradoria, deixando claro que nós erámos obrigados a lavrar, e não tínhamos essa discricionariedade de escolher ou não. Então só para deixar isso bastante claro. O que nos levava a ter esse entendimento era fonte potencial, fonte potencialmente poluidora das águas. Por ora é isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço. Rosanita, pois não." Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda/FEAM: "Boa tarde, presidente, senhores conselheiros. Eu queria fazer só uns breves apontamentos aqui a respeito disso mesmo que estamos tratando aqui, primeiramente, do prazo. Esse prazo, como eu coloquei no parecer, esse prazo do normativo do COPAM não é um prazo em dias úteis. Portanto, ele não deve seguir a linha que aplicamos que é de considerar, sim, que os prazos que terminem em dias não úteis sejam prorrogados para o próximo dia. Ele é um prazo normativo e não é contado em dias. Então aí vem a tempestividade. O prazo era findo até o dia 31 de março do ano corrente. Como a Kelly até falou bem, podemos, sim, fazer uma analogia com o prazo da área tributária. A esse prazo não se aplica, no nosso entendimento, a regra do CPC, que é a regra que nós utilizamos no processo administrativo, que são prazos contados em dias. Nesse caso, não é um prazo contado em dia. Daí vem a tempestividade. Outra coisa que eu queria dizer é o seguinte. A parte está dizendo que, é claro, nós ponderamos, por óbvio, que a entrega dessas informações foi feita, a entrega dessas informações sobre a fertirrigação foi feita. Porém, em recurso, em recurso que eu estou dizendo, porque é o recurso que nós estamos julgando agora nesta reunião. Em recurso essas alegações não foram trazidas, tanto é que não foram abordadas no parecer de recurso. Então o que acontece? Nós não tivemos tempo hábil para análise dessa questão, nós estamos tratando dessa questão da fertirrigação agora, porque ela não foi trazida em recurso. Foi juntada agora ao processo, sim, foi juntado, mas é um fato novo. E uma outra coisa também que eu queria dizer, corroborando o que a Alice já colocou para nós, o que vem na carga poluidora, ela traz em si a responsabilidade do empreendedor por entregar uma informação a partir do momento em que ele é responsável por uma fonte potencial ou efetivamente poluidora das águas. Em outros pareceres, inclusive a área técnica já se manifestou inclusive também a respeito da fertirrigação, e eu queria trazer isso à baila aqui nesta reunião. Que é o seguinte. Repetindo o que já foi dito. Está obrigada à DCP a empresa que realiza descarte direto ou indireto de efluentes em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos. Quanto à restrição das DCPs para os casos de descarte direto de efluentes em corpos hídricos superficiais, tal premissa não procede. As normas aplicáveis, que eram a Resolução Conama 357/2005 e a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, e não essa de agora, que está em

vigor agora, que prevê a dispensa, neste caso nós aplicamos a DN vigente à época, que era a COPAM 01/2008. E lá dizia que as declarações estariam restritas ao lançamento de efluente líquido em corpo hídrico superficial e não estabelece essa distinção. Basta que haja um potencial para poluição de corpos hídricos para que seja devida essa entrega de informação acerca da carga poluidora. E aí nessa obrigação estão incluídos os lançamentos diretos e à época considerados, como a Alice falou, os indiretos em corpos hídricos, sejam superficiais, sejam subterrâneos. Lembrando sempre que os subterrâneos contribuem também com os corpos de água superficiais, que é a vazão de base ou caudal. Então nesse sentido o lançamento indireto também está abarcado pelas normas. O lançamento indireto que seria o lançamento em solo, incluindo aquele feito sobre o solo por aspersão ou por infiltração ou percolação no solo, seja intencional ou não. Então do ponto de vista técnico a carga poluidora está atrelada ao efluente em si e não ao meio em que ele é lançado ou disposto. Então tanto que é que nesses pareceres técnicos que eu estou trazendo o cálculo toma por base as concentrações em dada amostra de efluente, quantidade de poluente por volume amostral. E a vazão desse mesmo efluente em volume por unidade de tempo ou por produção. Enfim, os efluentes líquidos que são aspergidos sobre o solo, principalmente a vinhaça, notadamente a vinhaça, são potencialmente poluidores dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos. Uma observação: supondo que as definições existentes nas normas fossem interpretadas no sentido mais simplista e restrito, que é o que está sendo feito agora, dizer que 'lancei vinhaça por meio da fertirrigação', os efluentes líquidos aspergidos sobre o solo seguem potencialmente poluidores dos corpos hídricos superficiais. Mas não somente, já que também podem atingir águas subterrâneas. Então o lançamento de efluente líquido no solo, especialmente por aspersão, em grandes áreas, como é o caso de fertirrigação, tem potencial para atingir águas superficiais de duas formas: por arraste ou drenagem superficial, a partir da incidência das águas pluviais ou escoamento, a depender das condições locais e da aplicação dos efluentes; e pode atingir em decorrência de percolação no solo as águas subterrâneas e assim também as águas superficiais, em função da interação entre elas, que é uma interação que é feita de forma indireta. Então por tudo isso é que não há razão nenhuma para que seja anulada a autuação. Outra coisa, com o devido respeito, o procurador disse que eles entregaram por anos a fio as declarações em branco. Que seja, as declarações podem e devem ser entregadas em branco caso não haja lançamento, o importante é a entrega ao órgão ambiental, porque isso vai, sim, servir de base e de fundamento para todo levantamento e atuação estatal de monitoramento e de fiscalização. Então esses são alguns apontamentos que eu queria trazer. Obrigada a todos."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Rosanita. Retorno à Danielle e posteriormente ao Manetta." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente, obrigada, Dra. Alice, obrigada, Kelly, obrigada, Rosanita. Eu só gostaria de ressaltar que o órgão está trabalhando com questões baseadas em hipóteses: 'poderia, se, na interpretação da lei'. E nós estamos aqui analisando um fato concreto. O fato concreto é: a Agroindustrial Santa Juliana não faz lançamento. Em momento algum não tem nenhum risco potencialmente poluidor, uma vez que já disse aqui e vou reforçar que foi apresentado o PAV para o órgão ambiental, as DCPs estavam sempre vazias. Então o que nós temos aqui? O caso concreto que nós estamos trabalhando, e é isso que tem que ser levado em consideração, é que não havia lançamento, e isso foi comprovado pelo empreendedor seja pela apresentação da DCP, seja pela apresentação do PAV, nos termos do que determina a norma. O que nós temos que avaliar e o que nós estamos aqui o tempo todo discutindo é o caso concreto. E no caso concreto nós não temos o lançamento de fato e nenhuma atividade potencialmente passível de lançamento. E mais uma vez aqui voltamos à questão da data, quando cai então num final de semana, como é o caso do dia 31 de março, o empreendedor então tem que pagar hora extra para o seu trabalhador para ele poder fazer o envio da DCP para o órgão ambiental? Mais uma vez, nós estamos diante de um conflito de uma Deliberação Normativa em face de uma norma federal. A Deliberação Normativa é infinitamente inferior a um normativo federal. Então mais uma vez não há que se falar em intempestividade da entrega. Obrigada, senhor presidente."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Presidente, acho que nisso de fazer as autuações de papéis e de emaranhado burocrático nós perdemos muito foco dos objetos. Vamos lá, primeiro ponto, Declaração de Carga Poluidora só pode ser feita para lançamentos lícitos de poluentes em corpo hídrico, lançamentos lícitos em geral. Porque os ilícitos, por pressupostos, serão desconhecidos, dado que são ilícitos. É aí que a coisa do 'potencial' fica completamente irracional e sem lógica. Se é potencial eu não tenho uma possibilidade de um lançamento lícito. Enfim, de novo, pouco importante nessa discussão, enfim, até poderia pensar, se a norma hoje já afasta completamente esta coisa de fertirrigação, cabe aqui a retroatividade penal favorável ao réu, mesmo no âmbito administrativo. Já falamos isso várias vezes em outras reuniões. Mas, mais do que isso, esse ponto não é central: o prazo, chega a ser inacreditável essa discussão. Se não for pela lei federal, se não for pelo Código de Processo Civil, também tem a Lei Estadual de Processos Administrativos, que é o seguinte: artigo 59, §1º, 'considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que ele for encerrado antes do horário normal'. Não está dizendo que o prazo é contado em dia útil? Não está dizendo que é um prazo contado, prazo, data, qualquer que seja, caiu em dia não útil, vai ser prorrogado. E aliás acho confuso o porquê dessa premência dado que a tal declaração sem conteúdo foi entregue um dia depois. Que grande prejuízo é esse que a declaração entregue causou? Mas, enfim, do meu ponto de vista e de direito, tem a menor possibilidade de não se estabelecer a prorrogação automática desse prazo, que cai num dia não útil. E aliás quaisquer prazos que caiam em dia não útil. Enfim, não adianta muito discutir esse sexo dos anjos, para mim mais do que debatida essa matéria, o quanto antes já pudermos deliberar... Porque, enfim, chega a ser cansativo. Desculpa alongar. Obrigado."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Rosanita, pois não." Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda/FEAM: "Eu só gostaria de ponderar, presidente, essa fala do Dr. Manetta, só uma coisa. Nenhuma obrigação que é prevista dentro de uma Deliberação Normativa aprovada pelo COPAM é uma coisa dispensável e nem formal. Eu acho um absurdo que isso seja trazido e tratado dessa forma, porque todas as obrigações foram estabelecidas pelo COPAM. Então eu não acho que ela seja meramente formal, eu acho que é uma obrigação e tem que ser cumprida. E quanto a retroatividade ela não é cabível em matéria ambiental, principalmente se for em prejuízo do meio ambiente e para favorecer um empreendedor que não cumpriu a sua obrigação a tempo e modo. Era só isso. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Danielle, pois não."

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente. Eu só queria fazer uma ponderação nessa fala da Sra. Rosanita, na questão de que 'houve prejuízo ambiental'. Não houve prejuízo ambiental, porque como consta do PAV não foi lançado, não era potencialmente causador de dano ambiental. Nós estamos falando aqui do PAV do ano de 2017, que se relaciona à época dos fatos, documento que, inclusive, o órgão ambiental teve acesso. Conforme a própria Sra. Rosanita, no seu primeiro momento de fala, ela deixou claro que até o documento em branco. E aí, mais uma vez, um documento em branco, qual é o valor desse documento em branco que não seja o cumprimento de uma burocracia, uma coisa a mais para um órgão analisar e verificar, diante de tantas atribuições que já tem, exigir a entrega de um documento em branco tão somente para falar que tem que haver a exigência desse documento? E uma vez aí na questão do prazo. Se a norma está dizendo dia 31 de março, mesmo que seja uma norma que foi aprovada pelo COPAM, não havendo dia útil, eu tenho certeza que se fosse como a Sra. Rosanita falou, para trazer benefício para o empreendedor, eu tenho certeza que se fosse uma obrigação para o órgão ambiental no dia 31 de março, e fosse um sábado ou um domingo ou ponto facultativo, não teria servidor. Trariam, inclusive, a justificativa de que era sábado, era domingo ou era um ponto facultativo. Nós estamos trazendo aqui normas, tanto normas federais quanto normas estaduais. Sabemos que existe uma hierarquia das normas, existe uma pirâmide normativa. Para aqueles que são da área jurídica... Existe uma hierarquia normativa, e nós não podemos fechar os olhos a ela em momento algum. Qualquer norma, inclusive se pegarmos o artigo 59 do nosso texto constitucional, que traz as espécies normativas existentes no âmbito jurídico, vamos dizer assim, nem cita uma Deliberação Normativa. Então eu acredito, Sra. Rosanita, que o Dr. Adriano Manetta em momento algum quis aqui trazer ou menosprezar uma deliberação que foi aprovada pelo COPAM, mas tão somente ressaltar aqui a questão da exigência de um formalismo. Porque a própria norma, nós estamos aqui o tempo todo, as nossas discussões estão sendo baseadas em normativos, nós não estamos aqui fazendo conjecturas. Eram só essas as minhas considerações. Obrigada, senhor presidente."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, Danielle. Senhores conselheiros, eu acho que nós já estamos aqui

repisando informações que nós já passamos. Acho que já esgotamos esse assunto aqui. Então peço que sejam sintéticos na fala, faz uma síntese, por favor, para darmos andamento aqui, porque já estamos remoendo o assunto aqui que já foi tratado. Mas vamos lá, Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "É só para pedir que fique transcrita na íntegra essa discussão, porque eu acho que foi uma discussão muito rica. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Vai ser transcrita a reunião inteira, Henrique, porque fica mais barato para a gente transcrever inteira do que algumas partes. Kelly, pois não." Kelly Teribe/FEAM: "Só complementando a fala da Danielle. O PAV não dispensa a apresentação da DCP, e não é um mero formalismo, nós estamos tratando da política ambiental de Minas Gerais. Vamos imaginar que as empresas que deixem de apresentar no prazo estipulado em lei, prorroguem a obrigação conforme a interpretação que a cada um couber do que determina a lei. Isso causaria um prejuízo. E é isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Senhores conselheiros, eu acho que os senhores já estão aptos a fazer o julgamento desse processo. Então em votação. A Danielle pediu para que sejam julgadas as atenuantes. As atenuantes, caso haja manutenção, eu coloco as atenuantes em votação em apartado. Então em votação o item 8.1, Agroindustrial Santa Julian. Lembrando que favorável é favorável à manifestação do órgão ambiental, que é pela improcedência do recurso; contrário, favorável à procedência do recurso. Como vota a Seapa?" Processo de votação. Votos favoráveis: Sede, Segov, PMMG e MPMG. Votos contrários: Seapa, ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Ausências: Seinfra, Crea, MMA, AMM e SME. Justificativas de votos contrários. Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: "Contrário, acompanhando o relato de vistas." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Voto contrário nos termos do que foi largamente debatido, trazido tanto pelo advogado brilhante Dr. Marcus Vinícius, como também pela Danielle, pelo Manetta, com quem temos o prazer de conviver cotidianamente e aprender sempre. O voto é contrário." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Antes de proferir meu voto, eu vou elogiar a participação da Alice aqui, da Kelly e da Rosanita. Foram colocações técnicas, embora eu discordo, mas foi um diálogo aqui muito profícuo e que só enobrece a Câmara Normativa Recursal. Porém, por questão do direito processual, eu entendo que esse auto infração deve ser nulo. Então eu voto contrário a essa autuação." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Contrário em razão de todos os argumentos já ponderados." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto é contrário exatamente em função de toda exposição." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário tanto por entender que o protocolo foi tempestivo, dado que o prazo caiu num dia de fim de semana e foi protocolado no dia útil imediatamente subsequente, quanto por entender que nem exigível era a DCP nesse caso, senão por interpretação, à época, por retroatividade benéfica favorável ao réu no âmbito administrativo pela norma atual. Então por esses motivos." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é contrário. Eu justifico primeiro meu voto de reconhecimento às falas dos representantes da autoridade ambiental, pelo esforço hercúleo em tentar defender uma posição absolutamente indefensável. Mas valeu o esforço. Por outro lado, eu gostaria de me congratular também com o relatório de vista, porque muitas vezes é muito difícil defender o óbvio. O óbvio é difícil de defender. E o relatório de vistas foi rico na defesa do óbvio. Meu voto é contrário." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "O voto é contrário e corroborando tudo que foi dito no nosso parecer de vistas." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Totalmente contrário, é defender o indefensável. Gastamos muito tempo com isso de uma forma que eu acho que é pouco produtiva, uma questão que é teórica, de prazo e tudo. Eu acho que ficamos muito em cima de uma coisa que é facilmente resolvível. Totalmente contrário." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "O meu voto é contrário em consonância com o relatório de vista apresentado, em especial tudo que já foi debatido quanto à questão dos prazos, com relação ao primeiro dia útil, da possibilidade, da base legal que justifica essa situação. Enfim, aumentar esse debate, essa justificativa do que já foi amplamente exposto aqui. Então meu voto é contrário." Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: "Voto contrário acompanhando o relatório de vistas e pelas possibilidades de não ser passível de contaminação." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então o recurso foi provido por 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, quatro favoráveis à manifestação do órgão ambiental e cinco ausências no momento da votação." **9) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.** **9.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que institui anuência para destinação final de resíduos de Bifenilas Policloradas gerados fora do Estado, em caráter excepcional, e altera a Deliberação Normativa COPAM nº 223, de 23 de maio de 2018. Processo SEI/nº 2090.01.0006055/2023-28. Apresentação: Subsecretaria de Saneamento / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).** Minuta de Deliberação Normativa retirada de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pelo Ibram. Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Senhor presidente, eu gostaria de pedir vistas dessa DN para que possamos estudá-la mais detidamente." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, eu também gostaria de pedir vista do processo... Pela necessidade de uma avaliação um pouco mais detalhada de todas essas questões definidas, que realmente são situações bem específicas." **10) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO.** **10.1) Copanor - Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A. Tratamento de esgoto sanitário. Teófilo Otoni/MG. PA/CAP/Nº 677.710/2019. AI/Nº 196.173/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. **10.2) Dairy Partners Americas Manufacturing Brasil Ltda. Unidade Nestlé de Ibiá. Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. Ibiá/MG. PA/CAP/Nº 725.828/2021. AI/Nº 218.335/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Passamos para o item 10.2, Dairy Partners. Nós temos um destaque pela Danielle. Pois não, Danielle." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente. Com relação à Nestlé, mais um caso aqui de DCP. Só que no caso aqui nós temos, mais uma vez, descumprimento do artigo 39, a atuação da DN Conjunta COPAM/CERH nº 1/2008 pela não entrega da DCP 2018, ano base 2017, com aplicação da penalidade no valor de R\$ 121.270,50. A empresa, o empreendedor entregou a DCP referente ao ano base 2017, em 29 de março de 2018. Ele enviou a DCP para o e-mail dcp@meioambiente.mg.gov.br e juntou, inclusive, a sua peça recursal esse protocolo. Ou seja, ele enviou, inclusive, bem antes do término do prazo. A empresa seguiu todas as orientações que foram disponibilizadas pelo manual da FEAM, no que tange ao preenchimento da DCP, bem como no próprio modelo da DCP. E a FEAM insiste no fato de que o empreendedor não apresentou a DCP. Por quê? Porque a FEAM alega que o empreendedor não apresentou o protocolo de que esse documento foi entregue. Entretanto, senhores, constam dos autos o print da tela comprovando a entrega, o envio, conforme consta e era exigido à época dos fatos. Se ele está comprovando a entrega, ele fica então desobrigado de comprovar se fez ou não a entrega tempestiva, uma vez que consta dos autos, como eu já relatei aqui, a entrega. O simples fato de ele trazer aos autos a cópia do e-mail demonstrando que o protocolo foi feito, ele se desincumbe do ônus probatório. Inclusive, não cabe responsabilizar o empreendedor por um ato que é de exclusiva responsabilidade do órgão ambiental, qual é a confirmação do recebimento ou envio do número de protocolo. Ademais, o empreendedor também não pode ser penalizado por qualquer erro eletrônico que hipoteticamente possa ter ocorrido. E aqui eu gostaria de fazer uma ressalva que, impressionantemente, nesta reunião de hoje, nós temos um número altíssimo de processos de empreendedores que alegaram a entrega da DCP e que o órgão ambiental alega que não recebeu por meio do e-mail. Entretanto, no caso desse empreendedor em específico, ele colacionou, juntou aos autos o comprovante da entrega. O empreendedor entende então que, uma vez que ele fez o protocolo, que ele tem a comprovação do envio desse documento. Esse protocolo foi efetivado. Além disso, nós temos que levar em consideração a boa-fé do administrado, que está esculpida nos artigos 1º, 2º e 3º, que trata da Lei da Liberdade Econômica. Então ora a boa-fé do administrado é a regra. Para elidir essa boa-fé ou então para dizer que o empreendedor não encaminhou, cabe à administração comprovar a suposta má-fé ou ainda a suposta situação irregular do auto de infração. Não consta dos autos em momento algum que o empreendedor deixou de cumprir com as suas obrigações. Em razão disso, entendemos que, como o empreendedor trouxe aos autos o comprovante dos e-mails ou do e-mail encaminhado, comprovando o envio da DCP, inclusive antes do prazo, essa obrigação está cumprida, e portanto não há que se falar em não

entrega da DCP. São essas as minhas considerações, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Obrigado. Algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Nós não temos inscritos para este ponto. Rosanita, pois não." Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda/FEAM: "Senhor presidente, senhores conselheiros, eu gostaria de rebater as alegações da Sra. Danielle a respeito da entrega e da apresentação desse protocolo. O fato de o empreendedor ter colocado, instruído o seu recurso, a sua defesa com print de tela de encaminhamento de e-mail é insuficiente para comprovar que realmente foi recebida pelo órgão ambiental a Declaração de Carga Poluidora. Isso não só nesse, como a Sra. Danielle afirmou, não só nesse como nos outros processos também, que já foram, inclusive, votados. Houve casos de empreendedores que afirmaram ter entregue a DCP tempestivamente, porém foi feito também junto à fornecedora de serviços eletrônicos para a SEMAD uma requisição de pesquisa. E foi comprovado. Eu inclusive já coloquei em outros pareceres, não neste, porque não foi arguido. Mas eu coloquei em outros pareceres que não houve indisponibilidade nenhuma do sistema de recebimento de e-mail. Tanto que o que era exigido era o encaminhamento de e-mail, e como resposta, como comprovação, o órgão ambiental encaminhava um número de protocolo para todos os autuados que entregaram as DCPs tempestiva ou intempestivamente, completas ou incompletas. Todos receberam um número de protocolo. Este número de protocolo, sim, enviado pelo órgão ambiental, sim, é o documento apto a comprovar que houve a entrega, que essa entrega foi feita pelo órgão ambiental. Não adianta só eu encaminhar um e-mail. Eu não sei se encaminhei. Por algum motivo, não foi recebido. E o recebimento, eu reitero, foi comprovado pelo órgão ambiental, por meio de protocolos, no caso da Dairy Partners não houve esse recebimento. Tanto é que o autuado não anexou o comprovante do protocolo. Portanto, não houve recebimento. E outra coisa que eu queria dizer também, o órgão ambiental não tem que provar que recebeu a DCP. Quem tem que provar que encaminhou tempestivamente é o empreendedor, não é o órgão ambiental. Com o órgão ambiental e pelo órgão ambiental, ministram as presunções de veracidade e legitimidade dos atos administrativos. Nós temos um sistema, esse sistema foi revisto, e conforme constou do auto de fiscalização a Dairy não entregou a DCP a tempo. Por isso ela não recebeu o número de protocolo e por isso ela foi autuada. É legítima a autuação, e é esse o entendimento da FEAM a respeito. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Alice, queria se manifestar?" Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Presidente, infelizmente, não tenho muito a acrescentar porque a Rosanita já esclareceu. É isso mesmo, a equipe declarou que não recebeu esse e-mail. Então aqui acho que nós estamos tratando de por um lado a equipe técnica alega 'não recebi', e do outro lado a empresa fala 'enviei'. Agora acho que está nas mãos dos senhores." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, presidente. Dra. Alice, muito obrigada pelas suas colocações. Sra. Rosanita também. Eu só gostaria de trazer aqui dois fatos, como bem ressaltaram a Dra. Alice e a Sra. Rosanita. Nós temos um empreendedor que comprova o envio, tanto que ele traz aos autos a cópia dos e-mails comprovando o envio. E o órgão ambiental alegando, por outro lado, que não recebeu. O ônus da prova é do empreendedor. Ele cumpriu com a sua parte uma vez que colacionou, que ele juntou aos autos a cópia do e-mail, o print do e-mail que foi enviado no dia 29 de março de 2018. Nós temos então o órgão ambiental falando que não recebeu, e o empreendedor falando que enviou. Nesse caso, senhores, nós devemos levar em consideração um princípio do direito penal, in dúvida pró réu, a dúvida a favor do réu. Não há que se penalizar o empreendedor que comprova o envio, e o órgão ambiental simplesmente lava as mãos e fala: a responsabilidade pelo envio era do empreendedor, ônus da prova, inversão do ônus da prova nós temos em casos em que se comprovou que ocorra crimes ambientais. E nós não estamos aqui diante de um fato de crime ambiental. Nós temos aqui, na verdade, é um dizendo que fez, e o outro falando que não fez. Só que o empreendedor cumpriu com a parte dele ao juntar nos autos o comprovante do envio do e-mail. E o órgão ambiental diz apenas – sem trazer nenhuma comprovação de que fez pesquisa disso e aquilo – que o e-mail não foi recebido, simplesmente porque 'ah, eu tenho a presunção da veracidade, da boa-fé etc. Entendo eu acho que nesse caso, uma vez que há essa dúvida de que recebeu, de que foi enviado etc., in dúvida pró-réu. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Só uma dúvida que eu fiquei aqui, Rosanita. Teve um momento que você falou assim, que em alguns casos houve essa dúvida, e vocês fizeram uma pesquisa para averiguar se realmente tinha sido entregue ou não; e que neste caso específico vocês não fizeram a pesquisa porque esse assunto estava sendo tratado agora. Ou eu entendi mal?" Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda/FEAM: "Senhor presidente, senhores conselheiros, a pesquisa foi feita para todos os empreendedores que alegaram em recurso ou em defesa a entrega tempestiva ou intempestiva de qualquer DCP. Então foi feita uma pesquisa geral de recebimento, foi feita uma listagem. Eu só coloquei que ela não foi inserida neste processo, não coloquei a questão da pesquisa, mas ela foi feita, sim. A Alice até pode nos esclarecer, reiterar isso para nós. Essa listagem foi feita para todos os empreendedores que, eu reitero, alegaram a entrega da DCP. E o órgão não havia recebido. Então foi feita essa pesquisa pela IBM, se eu não estou enganada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, entendi. Então a pesquisa em relação ao processo foi feita, só não foi acostada aos autos porque a alegação está sendo feita agora." Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda/FEAM: "Sim." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Manetta e depois Dr. Lucas." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Senhor presidente, eu acho que o ponto aqui é até mais curto do que se apresenta. O autuado provou que entregou a declaração. A obrigação dele é entregar, não é que o órgão receba. Por várias vezes vimos o sistema do órgão falhar de várias maneiras. Então a meu ver a prova está feita. E no outro extremo o órgão não se desincumbiu da sua prova. Tem uma informação interna. Então a meu ver, aliás, nem sei como eu poderia provar que o empreendedor não protocolou. Mas a meu ver está mais do que provado, e por isso que neste caso em particular eu acredito que valha, sim, diferenciar de outros onde há mera alegação por parte do autuado. Mas nesse particular está provado que ele fez a entrega da declaração. Mas é isso. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Dr. Lucas, pois não." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Obrigado. Eu fiquei com uma dúvida, queria que a Alice ou a Rosanita, por gentileza, esclarecesse. Porque salvo engano a Rosanita falou em um dado momento sobre uma questão de número de protocolo que é gerado quando esses documentos são encaminhados. Eu queria entender melhor só como que é esse fluxo de envio e confirmação de remessas, se de fato é gerado um número de protocolo, como que é." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Antes só de passar para a Rosanita... Só um momento, Rosanita. Eu vou passar a palavra ao Henrique e eu retorno a você, só para esgotar aqui com o Conselho." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Obrigado, Yuri. Até pela minha trajetória profissional, trabalhei 12 anos na Fiemg, o órgão avançou muito, o órgão ambiental avançou muito, não precisa nem falar, com sistemas IDE, SLA. Mas à época, infelizmente, nós como funcionários... Eu tinha uma colega, não vou citar o nome dela aqui, muito competente, que falava 'Henrique, isso vai dar um problema no futuro, e nós estamos enfrentando esse problema'. Acontecia uma pane nos sistemas, e nós lá na Fiemg, que fazíamos essa orientação, sim, a dar o print, porque futuramente eles iriam receber essas autuações. E estamos vendo aqui hoje, assim como é recorrente na pauta da CNR. É público e notório que infelizmente o sistema não comportava a quantidade de informações que eram imputadas dentro do sistema, pela questão de Prodeme... Enfim, pela questão de estruturas. Então só para dar minha contribuição, porque eu trabalhei mais de uma década na Fiemg, e quando chegava o prazo final de declaração poluidoras nós sofriamos junto com os empreendedores, porque sabíamos das consequências sérias que iriam ocorrer. Então existe um problema. E aí quando o Manetta fala que o Estado tem que ponderar, se existe um problema, e não imputar ao responsável a garantia que o analista ambiental do órgão vai abrir no seu computador a planilha em Excel da Declaração de Carga Poluidora. Ele não está querendo de forma alguma denegrir qualquer situação aqui do COPAM. Mas que é a realidade, e temos que avaliar isso, sim. Eu conheço o consultor, eu vi aqui a Engenho Nove, a Nestle. Eu tenho a plena convicção de que são empresas sérias, e que a boa-fé deve ser considerada nesse caso. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Agradeço. Rosanita, pois não." Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda/FEAM: "Senhor presidente, senhores conselheiros, esclarecendo aqui a dúvida do senhor promotor, sim, a FEAM recebia a declaração e emitia um número de protocolo, e esse número de protocolo era encaminhado para os empreendedores, que entregaram a DCP. Reitero, essa entrega, independentemente, de ter sido tempestiva ou não, se ela foi completa ou não. Então ele entregava um número de protocolo. 'Olha, recebi, mesmo que seja depois da data. Recebi em tanto do tanto as informações da DCP, foram encaminhadas de forma incompleta, preciso que seja corrigido, preciso que seja modificado.' Então esse número de protocolo era de

fato encaminhado. A Alice também era da área específica. Eu sou jurídico, a Alice pode explicar melhor esse processo talvez, se ela puder nos ajudar nesse aspecto, dentro da diretoria." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Só corroborando com a dúvida do Dr. Lucas, esse envio era enviado por meio de quê? Era através do que que se enviava? Era um sistema? Esse protocolo era devolvido por meio de quê? Esse e-mail era o e-mail que ele indicava? O protocolo ia para o mesmo e-mail que ele indicava ou era um e-mail indicado por dentro do e-mail? Era esse o procedimento, era tudo por e-mail, enviava por e-mail, recebia o protocolo por e-mail." Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda/FEAM: "Sim, tudo por e-mail. A Alice pode esclarecer. Eu vou passar isso para ela." Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Eu vou também tentar esclarecer com base nos relatos das analistas, porque eu não era diretora à época, e esse auto especificamente, essas declarações são de 2018. Mas o que dizem as analistas, inclusive essa que lavrou o auto, que processou as DCPs... Acho que até hoje no IGAM também é assim, porque hoje quem processa DCP é o IGAM. Tem um e-mail aonde se recebem essas declarações. A equipe recebe esse e-mail, retorna tão imediatamente, tão logo possível, com o número de protocolo acusando. E ali às vezes já até fala 'olha, esse é o protocolo'; 'não veio o anexo...' Porque isso também aconteceu muito, às vezes chegava o e-mail, não chegava o anexo. E o que nós temos aqui colocado no processo é realmente um print de algo que parece ter sido um envio, com data. Entretanto, na nossa caixa de e-mail, que isso sempre foi mantido, guardado, ainda tem aqui todo o arquivo à disposição. A equipe técnica teve muito cuidado de guardar também esse banco de dados. Então ao procurar não foi identificado nenhum recebimento desse e-mail e nenhum aviso também de que a caixa poderia estar cheia nesse período e tudo mais. Então poderia ter acontecido esse procedimento depois. O Dr. Lucas que perguntou especificamente. Ele passou para o SEI. Então hoje existe um e-mail de consulta, mas todo procedimento é via SEI. Então depois que eu assumi nós migramos tudo isso para o SEI, porque o SEI já gera um protocolo automático e gera até o horário que foi recebido, e a gente consegue ver se o anexo veio. Então dentro do SEI realmente é mais fácil de ter uma materialidade de todo esse trâmite. Nós já tivemos no SEI também autos de infração que vieram aqui para a Câmara em que ele encaminhou dentro do SEI só a capa. Ele falou 'olha, segue aqui a Declaração de Carga Poluidora'. Mas efetivamente os anexos contendo a declaração não foram registrados e encontrados ali no processo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Voltando em 2018, Alice, então não era essa resposta de um protocolo por meio de e-mail automático, era uma resposta onde um técnico avaliava e respondia?" Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: "Eu não tenho essa informação para falar, eu posso até ligar agora neste momento para a analista que processava para ver se era uma resposta automática. Eu vou ligar aqui agora e tento obter essa informação para passar para os senhores." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Dr. Lucas e depois Danielle." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Com todo respeito, eu não consigo enxergar como dar provimento a esse recurso, é caso de prova tarifada, tem que demonstrar o protocolo por meio do número do protocolo. Isso é básico, qualquer um que milita na área do direito sabe que determinadas formalidades têm que ser observadas. Eu imagino se eu faço o protocolo de uma petição e não obtenho o número do protocolo e depois eu alego que cumprí o prazo, um prazo processual, por exemplo, alegando que eu encaminhei, mas não recebi número de protocolo. Então me parece, com todo respeito, eu consigo compreender essas questões de boa-fé, não estou negligenciando com isso, mas me parece que houve uma negligência do empreendedor no momento em que ele não se resguarda de fato que ele fez o protocolo. Isso é uma questão que tem que ser necessária para uma questão de segurança jurídica do próprio poder público. Imagina que o poder público deve receber centenas, talvez milhares desses protocolos, principalmente nas épocas de vencimento dos prazos. Quer dizer, é ônus do empreendedor demonstrar que protocolou a tempo e a modo, e o modo aí no caso me parece que é por meio do número de protocolo. Então não sei, de fato, não significa que estou afirmando que o e-mail não corresponde à verdade, não é disso que eu estou falando. O que eu estou falando é que para que o ato se aperfeioasse, para que o ato do protocolo de fato se aperfeioasse e terminasse, o número tinha que ser gerado. É o que eu entendi. Automaticamente ou não. Essa informação parece que é até secundária nessa discussão. Isso é a minha única opinião nesses termos, mas eu acho que há argumentos de fato razoáveis, justos para todos os dois lados. Mas na minha visão eu não consigo enxergar razão suficiente para dar provimento para o recurso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Na sequência, Danielle, depois Luciano Medrado e depois Henrique. Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemp: "Obrigada, senhor presidente. Eu só queria deixar registrado que o empreendedor, de fato, comprova o envio do e-mail, ele junta o print da tela que ele cumpriu com a obrigação, inclusive, até antes do prazo. O prazo era 31, e ele enviou o e-mail na quinta-feira, dia 29 de março, às 11h50 da manhã. Então eu acho que talvez à época, graças a Deus, a FEAM resolveu rever essa questão e colocar um meio mais seguro. Porque, de fato, envio de e-mail é algo que é muito sensível e muito vulnerável. Até mesmo podemos estar diante de invasão de sistema etc. Então eu acho assim, uma vez que nós estamos mais uma vez diante da dúvida, e que para mim não há, uma vez que o empreendedor me comprova que enviou, e o órgão ambiental simplesmente diz que não recebeu... Inclusive, a Sra. Rosanita falando 'a gente fez a pesquisa, mas nesse processo nós não juntamos a pesquisa que nós fizemos falando do não envio'. Então nós só temos única e exclusivamente o órgão ambiental dizendo que não recebeu e que caberia ao empreendedor comprovar. Ora, o empreendedor comprovou. Bato aqui novamente, na dúvida, a favor do réu, que no caso é o empreendedor. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Luciano, depois Henrique." Conselheiro Esterlino Luciano Medrado/ACMinas: "Eu gostaria de ponderar o seguinte. A digitalização vem em benefício da simplificação, da redução de custo, do menor peso da mão do Estado em cima da atividade produtiva. Foi alegado aí, eu não lembro por quem, que tem os arquivos da caixa de mensagens. Eu pergunto: tem os arquivos dos spams também? Alguém verificou a caixa de spam? Eu fico um pouco preocupado com a posição do Dr. Lucas, que já adiantou o voto dele de que não há como aceitar o recurso. Eu ainda tenho muitas dúvidas e vou compartilhar com vocês, tomar a liberdade de compartilhar com vocês uma dúvida que me ocorreu aqui no fundo da minha intimidade. Esse auto de infração, como o anterior, da Santa Juliana, eles foram emitidos pela autoridade ambiental ou pela autoridade fazendária? Porque se fosse pela autoridade fazendária eu até compreenderia, porque tem uma preocupação grande com arrecadação. Agora a autoridade ambiental não. Eu acho que estão aqui tentando, as partes, defender o indefensável, o óbvio é difícil de se defender. Se ele printou a transmissão do e-mail, a outra representante ambiental falou que o Estado tem a obrigação de acusar o recebimento. Aí, Dr. Lucas, fica difícil de avaliar prematuramente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Com todo respeito, máximo possível, às opiniões contrárias, eu funcionário, repito, durante dez anos, e durante dez anos nós sofriamos quando chegava o prazo final da entrega da DCP, justamente por o Estado, o sistema de informação do Estado não funcionava. E salvo engano também tinha um ou dois funcionários para receber todas essas DCPs e processar. E os e-mails de retorno não eram automáticos, tinham uns que demoravam 15 dias, 30 dias, um mês. E esse era um dos trabalhos que nós exercíamos lá, na época, na função na Gerência de Meio Ambiente, de fazer essa interlocução com o órgão. Soltava formulário prorrogando prazo, soltava formulário falando que poderia reenviar até outro prazo. Então realmente existia esse problema, e o empreendedor nesse caso aqui caiu nessa situação. Eu tenho plena convicção e aqui eu reforço, ser contrário ao órgão ambiental não quer dizer que nós somos contrários a qualquer política ambiental aqui no Estado. Nós somos, sim, uma boa política, o Estado avançou muito, muito, mas devemos reconhecer as situações que de fato ocorreram. Eu falo isso que a gente sofria, que a gente sabia que, com todo respeito, ia 'dar uma zebra', porque os empreendedores ficavam com esse hiato entre o envio do e-mail e o recebimento do protocolo. Então para mim é claro, translúcido, que não podemos imputar ao empreendedor essa falha que existia à época. Hoje graças a Deus o sistema SEI é sensacional, transparência o tempo todo. Até uma simples reunião com o órgão ambiental é via SEI, você lavra a ata, já assina via Gov. Mas nós temos que reconhecer, sim, e temos que ser justos aqui no Conselho. Eu só clamo justiça nesse caso aqui." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Rosanita, pois não." Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda/FEAM: "Senhor presidente, senhores conselheiros, eu gostaria só de ponderar, fazer um aparte aqui, que eu já fiz e vou reiterar. O recebimento dessas Declarações de Carga Poluidora era feito por e-mail. Esse protocolo, se eu não me engano, não era de fato automático, mas esse protocolo era efetivo, ou seja, se o empreendedor encaminhou, seja ela a declaração tenha sido errada, incompleta, intempestiva, tempestiva, a resposta era encaminhada por meio de um protocolo. E eu gostaria também de fazer só uma

colocação, eu acho que por ser um Conselho de Política Ambiental, o que importa aqui é que a gente preserve. E para que a gente preserve é preciso que a gente coloque as coisas bem claras. Na dúvida, não temos que ir pelo infrator, na dúvida, nós temos que ir pelo meio ambiente. In dúvida pró-meio ambiente, e não in dúvida-pró réu. In dúvida pró-meio ambiente porque nós somos um Conselho de Política Ambiental. Então o órgão ambiental demonstrou, não neste processo, mas em vários outros, por meio do relatório juntado... E fizemos a listagem na diretoria de todos os empreendedores que alegaram ter entregue, porém não receberam protocolo. Nós fizemos essa confirmação um a um junto com o serviço de correio eletrônico, e foi detalhado que não houve indisponibilidade nenhuma do sistema a essa época. Pode ter havido falha, sim, como o conselheiro Henrique ressaltou. Sim, na época do BDA, havia uma certa dificuldade. Mas ele foi, inclusive, remodelado. Só que essas declarações não foram inseridas no sistema, elas foram encaminhadas por e-mail, e sem protocolo não há como comprovar que o órgão ambiental recebeu. Era só isso, muito obrigada." Alice Libânia Santana Dias/SEMAP: "Presidente, eu poderia só complementar, que eu tive só a resposta aqui da lista ambiental, respondendo aos questionamentos que vários aqui fizeram. Então é isso que a Rosanita colocou, que foi realizada a consulta formal, a equipe de TI conseguiu checar, inclusive a caixa de spam, conselheiro Luciano. Ela também falou assim, esse relatório que nós temos aqui da TI, eles soltaram uma listagem verificando o que eventualmente poderia ter ficado em spam; e se existiu indisponibilidade no sistema nos períodos de declaração, de todos os anos. Para aqueles em que isso não aconteceu é que foram lavrados os autos de infração." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Entendido, Alice. Eu acho que todo mundo, todos os senhores conselheiros já têm condições de manifestar o voto. Mas vamos lá. Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Só para ressaltar, senhor presidente, que a Sra. Rosanita acabou de dizer que ela não comprovou, que não foi comprovado nesse processo, de fato, que a pesquisa foi feita. E aí, mais uma vez, pedir, clamar, que trabalhamos com fatos e não com hipóteses, que o que não está nos autos não está no mundo. O que eu tenho, de fato, em mãos é um empreendedor, que não pode ser tido como um criminoso, como foi colocado anteriormente, uma vez que ele comprova o envio da documentação na forma como era solicitada pelo manual disponibilizado pela FEAM à época. Ele comprova, está juntado lá nos autos o envio, o print do e-mail, quinta-feira, dia 29 de março de 2018, quando o prazo encerrava no dia 31, às 11h50 da manhã. E tem por outro lado o órgão ambiental simplesmente dizendo 'não, não recebi.' E aqui, mais uma vez, não é in dúvida pró-meio ambiente, nós estamos trabalhando com fatos, nós temos que ser muito responsáveis na nossa atuação, a administração tem que estar atenta, principalmente aos princípios constitucionais que estão lá gritando no caput do artigo 37 da Constituição. Então senhor presidente eu só gostaria de ressaltar mais uma vez, nós precisamos trabalhar com fatos, o que discutimos aqui o tempo inteiro são processos, são fatos e não são hipóteses. E o que eu tenho comprovado é o empreendedor dizendo que mandou e o órgão ambiental dizendo que não recebeu. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Rosanita, pois não. Depois Dr. Lucas." Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda/FEAM: "Senhor presidente, senhores conselheiros, só para deixar claro aqui nessa participação, essa listagem não constou deste processo, mas ela foi feita para todos os empreendimentos que alegaram a entrega da DCP. Ela não foi colocada neste processo, mas está em todos os outros. Em todos os outros processos você vai ver lá: 'Dairy Partners, entregue? Não. Não entregue.' Então ela só não foi anexada a esses autos, porque era anexado, inclusive, pela área técnica. Mas a pesquisa foi realizada sobre a entrega da Dairy Partners também. Porque às vezes pode ter ficado meio confuso eu ter falado que não foi feita. Não é que não foi feita. Ela foi feita, ela só não está anexada a esses autos, mas ela foi feita em geral. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Dr. Lucas." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Para fechar, presidente, não quero tomar mais um tempo. Mas na minha visão, com todo respeito, eu acho que são duas coisas. A primeira delas é que a forma de demonstrar o protocolo não é um print de tela, é um número de protocolo. Isso me parece que é claríssimo. E se o empreendedor protocolou na quinta e tinha mais dois dias, ele ainda deveria ter diligenciado para obter o número de protocolo nesses dias. Quer dizer, me parece que então o ato não se aperfeiçoou, portanto. Então só por esse argumento me parece que deveria ser afastada a tese recursal. O órgão ambiental foi além, o órgão ambiental procurou no sistema e não encontrou de novo. Quer dizer, foi atrás do provedor – não sei qual que é o nome que se dá – do e-mail para ver se esse e-mail foi de fato recebido, e o e-mail não foi recebido. Ora, não há uma demonstração de que o e-mail foi recebido, e é ônus do empreendedor demonstrar. Estamos falando de recurso administrativo, o ônus compete a quem alega. Essa é a regra. Então se ele está alegando ele tem que demonstrar da maneira adequada, por meio do protocolo junto ao órgão, ou seja, o comprovante do recebimento, de que o órgão recebeu. Não é o comprovante de envio, é o comprovante de recebimento no órgão. Me parece que essa é a forma. Agora o órgão foi além e demonstrou que não foi enviado, porque o provedor do e-mail afirmou que não foi. Fez a pesquisa, enfim. Então por todos os ângulos em que se olha a questão, e com todo respeito, acho que o debate é sim produtivo, mas me parece que não é caso de acolhimento, até numa via recursal, uma via estreita. Presunção de veracidade do ato administrativo. Me parece aqui... Não, na verdade, eu não tenho dúvida de que, na verdade, não houve o cumprimento, a tempo e modo, da obrigação do empreendedor. Se abre-se um flanco como esse, isso é muito problemático, é muito perigoso. Imagine, como eu disse, o órgão ambiental lida com dezenas, centenas, milhares de documentos. Cada empreendedor faz de uma forma, e não é por um meio padronizado que é o número de protocolo que todos têm, de fato, a boa burocracia. Porque a burocracia, quando bem usada, é algo bom. A burocracia nesse caso é colocada por terra, e de fato a regra do jogo é muito clara, o empreendedor que empreende tem que conhecer a regra de como que ele vai encaminhar, que ele tem que ter um número de protocolo para a sua segurança. Se houve uma falha, qual falha foi, eu não sei, isso não está aqui em discussão. A questão é que não houve a demonstração, de fato, de que o documento foi protocolado junto ao órgão de maneira adequada. É isso, eu encerro minha fala, minha participação. Obrigado, presidente." Obrigado. Dr. Lucas. Pois não. Danielle. Eu peço então, traga fatos novos, porque estamos de novo igual a vez passada." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu só queria ressaltar aqui, pegando um gancho na fala do Dr. Lucas, que o próprio órgão disse que o envio do protocolo não era automático, que demorava em alguns casos – eu não vou me lembrar se foi o órgão a partir de agora que disse – de 15 a 30 dias para se receber esse protocolo. Ou seja, até inclusive o término do prazo da entrega para saber se havia ou não entregado. Então mais uma vez eu acho que a situação é muito delicada e muito sensível. Obrigada, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, Danielle, mas o órgão ambiental falou também que foi feita uma pesquisa nas bases de dados de recebimento. Isso demorava, mas as bases de dados de recebimento não demonstraram o envio que foi alegado. Aí volto ao que a Alice Libânia falou desde o início, tem dois pontos, o empreendedor falando que entregou, e o órgão ambiental falando que não recebeu e não há protocolo. Agora eu acho que os senhores já estão aptos a votar. Mas vamos lá, Luciano, pois não." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Agora eu fiquei com uma dúvida na fala do Dr. Lucas. O que eu entendi da Rosanita é que esse relatório que ela pediu ao provedor é se teve algum problema de sinal, algum problema de fornecimento de linha, alguma coisa, não a comprovação de transmissão ou não." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Vem tudo, conselheiro, no relatório vem a solicitação de recebimento de quais os e-mails foram encaminhados e que se na época houve alguma pane, alguma coisa, algum fato que pudesse não levar ao recebimento. É um relatório completo." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Ele registra, inclusive, o pico de luz?" Alice Libânia Santana Dias/SEMAP: "Sim, conselheiro, registrou, inclusive, pico de luz, inclusive, foi verificado se tinha alguma coisa no spam." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Então eu acho que todos os conselheiros já têm condições de fazer a votação. Então em votação item 10.2." Processo de votação: Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, PMMG e MPMG. Votos contrários: ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz e Senar. Ausências: Seinfra, Crea, MMA, AMM, Zeladoria do Planeta, Abenc e SME. Justificativas de votos contrários. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Senhor presidente, me permita votar acompanhando o recurso do empreendedor e o que foi dito aqui. E eu queria fazer um breve comentário a respeito disso. Nós operadores de direito, advogados, muitas vezes, fizemos print em tela do TJ, no PJE ou nos antigos processos, para demonstrar de boa-fé que o sistema estava indisponível. Então se entrarmos nessa seara de validar ou invalidar um e-mail pode se dizer até de falsificação de documento, e aí fica muito maior. Por esse motivo, votando com a minha consciência tranquila, eu acolho o recurso do empreendedor nos termos que nós tratamos aqui. Muito obrigado."

Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Voto contrário porque restou claro que ele não tinha que ter o protocolo uma vez que o órgão não enviou." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Com base em todas as minhas colocações e por achar que, uma vez que não constou neste processo em específico o não recebimento do e-mail pelo empreendedor, como eu trabalho com fatos, na minha opinião, o empreendedor comprovou o envio e o órgão ambiental não comprovou o não recebimento." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto é contrário, senhor presidente, uma vez que vem sendo demonstrada a questão da ineficiência e ineficácia desse meio que a própria hoje SEMAD não comprovou a informação verídica de tudo isso. E ademais eu me lembro, eu sou novo no processo, mas eu me lembro bem que tempos atrás, entre 2018, 2000, mais ou menos nesse período, havia uma série de desinformações e não recebimento de e-mail, que nós do setor mineral, notadamente, sobre essa questão dos prazos, a situação de ter que passar sobre isso muitas vezes. Você tinha que enviar um documento formal, um documento físico comprovando alguma coisa que você fez e que enviou também. Não é só essa questão da área informal como um todo, não atendia o processo, você tinha que presenciar uma vez que o documento via e-mail não funcionava. E foi exatamente nesse período que se está avaliando esse processo que nós estamos julgando. Mas é esse motivo, senhor presidente. Obrigado." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Ok voto é contrário, senhor presidente, porque para mim o autuado comprovou que enviou a DCP. Se o Estado não recebeu, é uma outra questão. Mas a obrigação é de envio, não de recebimento. Está adequadamente comprovado nos autos com o e-mail que ele enviou." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é contrário e eu justifico acompanhando os argumentos apresentados pela conselheira Danielle, da Fiemg." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "O Henrique comentou que nessa ocasião o Dr. Lucas citou que o cara tinha que ter corrido atrás da comprovação do protocolo dele, sendo que acabou de se falar que demorava 15, 30 dias para chegar. Por que o cara ia preocupar com isso ele mandando na quinta, e tem a sexta ainda e depois disso poderia aparecer esse protocolo para ele? É um ponto. E a outra coisa, a Rosanita, se não me engano, falou que em dúvida vote a favor do meio ambiente. Nós não estamos votando contra o meio ambiente, estamos votando uma parte operacional de todo o processo, é uma falha no processo operacional. Então por isso eu sou contrário." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Senhor presidente, eu voto também de forma contrária. Por todo o debate aqui exposto, eu não consigo desconsiderar esse comprovante de entrega da declaração feita pelo empreendedor. Primeiro que não existe prova em contrário nos autos, nenhum documento do órgão ambiental demonstrando essa falha que foi alegada hoje. E segundo que eu entendo, sim, que foi a tempo, antes do prazo, e a modo, via e-mail, o único modo com que ele poderia fazer a entrega dessa declaração. Então por esses motivos meu voto é contrário." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então o recurso foi provido por oito votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis e sete ausências no momento da votação." **10.3) Ecosust Soluções Ambientais Eireli - ME. Incineração de resíduos. Campo Belo/MG. PA/CAP/Nº 558.706/2018. AI/Nº 96.170/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. **10.4) Laboratório Globo Ltda. Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados. São José da Lapa/MG. PA/CAP/Nº 726.066/2021. AI/Nº 218.379/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstênia: MPMG. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Abstênia no item 10.4, justificada pelo fato de que não foi possível verificar se existe ou não procedimento em trâmite na Promotoria de Vespasiano no que se refere ao empreendimento. Portanto, para não correr o risco de algum tipo de incoerência ministerial, na atuação do COPAM e na atividade finalística, eu prefiro me abster no item 10.4." **10.5) Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos e derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos. Montes Claros/MG. PA/CAP/Nº 726.065/2021. AI/Nº 218.378/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. **10.6) Posto Macedo Ltda. Postos ou pontos de abastecimento. Belo Horizonte/MG. PA/CAP/Nº 571.742/2018. AI/Nº 96.013/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. **10.7) Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro. Lavagem de carros (lava-jato). Carmo do Rio Claro/MG. PA/CAP/Nº 670.236/2019. AI/Nº 196.172/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. **10.8) Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Fabricação de calçados em geral. São Gonçalo do Pará/MG. PA/CAP/Nº 678.501/2019. AI/Nº 214.170/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. **10.9) Viena Siderúrgica S/A. Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Sete Lagoas/MG. PA/CAP/Nº 678.521/2019. AI/Nº 214.174/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada por Faemg, Ibram e CMI. Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Senhor presidente, eu gostaria de pedir vistas deste processo para que eu possa estudá-lo um pouco melhor." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "A Faemg pede vista neste processo para ter acesso à íntegra e conseguir fazer uma avaliação mais detalhada." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu também gostaria de pedir vista desse processo para uma avaliação mais detalhada do procedimento adotado pela Siderurgia." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu também vou acompanhar o pedido de vistas. É uma situação inovadora, pelo menos dentro dos processos que eu conheço, acho que merece atenção e detalhamento para a gente ver como posicionar a respeito dela." **11) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO AO INDEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.** **11.1) Fazenda Sequoia Minas Ltda. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Capelinha, Setubinha e Angelândia/MG. PA/SLA/Nº 4550/2022. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: URA JEQ. Processo retirado de pauta por desistência do recurso. Carla Araújo/URA Jequitinhonha: "Obrigada, senhor presidente. Eu vou passar à leitura do ofício protocolado junto ao processo do recurso. 'Angelândia, 20 de setembro de 2024. Fazenda Sequoia Minas Ltda., sociedade empresária limitada. já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente solicitar e apresentar desistência formal da defesa administrativa formalizada em 27 de novembro de 2023 acerca da decisão de indeferimento da renovação da Licença de Operação ocorrida na 81ª reunião, ordinária, da Câmara de Atividades Agrossilvipastorais do Conselho Estadual de Política Ambiental (CAP/COPAM). O empreendimento, após uma análise interna, entende que a análise da equipe da URA Jequitinhonha possui fundamentações técnica e jurídica que embasam e ajudam nessa tomada de decisão. Apesar de que a Fazenda possui entendimento contrário, em muitos pontos, mas, entendendo que o fundamental de todo o contexto é a garantia da responsabilidade e integridade socioambiental da Fazenda Sequoia, de seus colaboradores e das comunidades do entorno, opta-se por

apresentação de novos estudos e apresentação de novos Programas de Controle Ambiental. Na oportunidade, o empreendimento deixa exposto que todos os passivos identificados em vistoria pela equipe técnica da URA Jequitinhonha estão sendo tratados, incluindo regularização corretiva de intervenção para ampliação do barramento. Considerando ainda que o empreendimento desiste do recurso e deixa de ter respaldo administrativo quanto à existência de processo de regularização ambiental, requer ainda por meio deste, sempre respeitosamente, solicitar celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no artigo 79A da Lei Federal 9.605/88, art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concomitante ao inciso I, art. 1º da Portaria FEAM 709/2024. A celebração do TAC objetiva em especial a continuidade da operação das atividades agrossilvipastoris, barramento em curso de água para uso em irrigação, beneficiamento e secagem de grãos e atividades silviculturais, independentemente da formalização do processo de licenciamento, para que a Fazenda Sequoia possa concomitantemente custear novos estudos ambientais e propor demais medidas mitigatórias e compensatórias de impactos para a área hoje ocupada, objetivando obter as licenças ambientais correspondentes. Dentro dos pedidos, solicitamos desde já, caso categorizado e no pedido de licenciamento haja pedido de EIA/Rima, que o mesmo seja dispensado e substituído pela apresentação do estudo RCA/PCA. Nestes termos, pede deferimento. Rodrigo Grimaldo Mendes, Fazenda Sequoia Ltda.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Carla. Então diante da desistência do recurso, perde-se o objeto em relação ao recurso, estou retirando este item de pauta. Perdeu o objeto em virtude da desistência.” **12) ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, nós vencemos a nossa pauta. Tem uma mensagem aqui no chat, de Taiane Rezende. ‘Senhor presidente, boa noite. Aqui é Taiane Rezende, secretária Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, substituta do MMA. Estou na reunião para apresentar o item 9. Porém, teve dois pedidos de vista, e esse ponto foi pulado. Infelizmente, tenho um compromisso. Seria possível voltar ao ponto 9 para a votação após a votação do 10.2?’ O item 9, Sra. Taiane, foi objeto de vistas pela Fiemg e Ibram. Conforme Regimento Interno, quando há o pedido de vistas – e eu expliquei no momento em que houve o pedido de vistas –, o processo sai de discussão. Geralmente até fazemos a apresentação quando é solicitado pela equipe. Mas considerando o andar das horas, e esse processo já foi objeto de vistas logo no início da reunião, leitura da pauta, eu não vou retorná-lo. Então ele entra na próxima reunião. A senhora já esteja convidada para a próxima reunião para se manifestar. Então ele não está mais em discussão, pelo pedido de vistas, não é porque nós pulamos ele. Foi, sim, lido o item de pauta, e quando eu li o item de pauta foi solicitada vista. Então ele sai da discussão. Senhores conselheiros, não temos inscritos para Assuntos Gerais, vencemos a nossa pauta de hoje. Agradeço imensamente a presença de todos, conselheiros, servidores, aqueles que nos acompanham.” **13) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 24/10/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100255999** e o código CRC **A22A596A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032902/2024-39

SEI nº 100255999